Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 26 de Junho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2131

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRONICO 005/2020

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados está **SUSPENSO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2020, tipo menor preço Global,** agendada para às **09:00hs** do **dia 01 de julho de 2020**, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, através de rede de estabelecimentos credenciados, em âmbito estadual, visando a manutenção preventiva e corretiva, serviços de mecânica geral, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.** O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou no site do ComprasNet, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 25 de junho de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:8EC8255E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **09** de **Julho** de **2020** às **10h00min**., no site: **bll.org.br**., Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico (Registro de Preços), visando **Aquisição de Testes Rápidos para a Identificação de Anticorpos IgG e IgM, do novo coronavírus (SARS-CoV-2)**, para atender às demandas de ordem de saúde e de paz social no Município de Alvorada do Norte**.** E especificações no Edital.

Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.

Edital Completo no site: **bll.org.br** - no link: **Acesso BLL Compras - Acesso Público** ou no endereço **bllcompras.com** - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte - GO, **25** de **junho** de **2020**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:BA80D931

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050/PMA/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 050/PMA/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

> "Dispões sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID19 no funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Araçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Araçu, e tendo em vista o interesse do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos, garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 496.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve sempre atuar em prol da coletividade, sem descuidar do interesse público;

CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES-GO que determina as orientações de saúde para o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o nº. 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que se trata de um vírus que vem apresentando disseminação geográfica rápida, devendo portando, evitar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a disseminação no país já é uma realidade e se trata de uma situação que requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar essa disseminação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 04/2020 da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1°. Os estabelecimentos comerciais elencados abaixo poderão funcionar, ressalvadas às disposições contidas no artigo 3º do Decreto Municipal 028/2020, no período compreendidos entre às 06h e 20h de segunda à sexta e no sábado até 12h:
Cemitérios e serviços funerárias;
Supermercados e congêneres, sendo expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
Casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
Atividades econômicas de informação e comunicação;
Segurança privada;
Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;
Feiras livres de hortifrugranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
Construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
Atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
Atividades de lava a jatos e lavanderias;
Salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
Restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
Cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
As empresas no âmbito do município de Araçu-Go;
Lojas de vestuários e calçados, sendo vedado aos clientes experimentarem as peças, como medida de prevenção;
Lojas de utensílios, perfumarias, cosméticos e afins;
Lojas de tecidos e aviamentos;
Ferragistas;
Estabelecimento de serviços gráficos, informática, lan house, assistência técnica em eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos.
Comércio de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
Oficinas e borracharias;
Papelarias;
Viveiro;
Mercearias;
Academias.

§1º Não estão incluídos neste artigo as seguintes atividades:
Farmácias;
Estabelecimentos de refeições “espetinhos”, “jantinhas”, lanchonetes, pizzarias e Pit Dogs no sistema de entrega *delivery*;
Postos de combustível, vedado o funcionamento de suas conveniências após as 12h do sábado;
Serviços funerários;
Restaurantes apenas na modalidade *delivery;*
Panificadoras.

§ 2º. As atividades comerciais não mencionadas no §1º se incluem no caput deste artigo.

§ 3º. As borracharias deverão divulgar contato para atender somente situações de emergência no período de 12h do sábado até as 06h da segunda-feira.

§ 4º. É vedado o funcionamento as atividades elencadas nos incisos I ao XXIX do artigo 1º após as 12h do sábado. As atividades apenas poderão retornar às 06h de segunda-feira.

Art. 2º. No que tange as atividades de organizações religiosas, mantém-se inalteradas as disposições do Decreto Municipal nº. 028/2020 de 22 de abril de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste decreto serão responsabilizados com aplicação de multa, suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais aplicações sancionatórias.

Art. 4º. As disposições neste decreto vigorarão até decisão posterior de revogação ou alteração.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇU, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

JOELTON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:1FC10A4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 358/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a): RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME.
CNPJ: 10.830.704/0001-45
Valor Total: 470,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE 01 TERMOMETRO PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CAMPANHA NO COMBATE AO COVID-19.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B27CB578

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 359/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a): RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME.
CNPJ: 10.830.704/0001-45
Valor Total: 470,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE 01 TERMÔMETRO PARA ATENDER AO SAMU NO COMBATE A COVID-19.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:79E8A1D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 360/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a): VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 28.728.736/0001-74
Valor Total: 1.650,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE KITS DE NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7E8A6AAC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 361/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a): CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 22.684.331/0001-20
Valor Total: 187,95
Objeto; AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER AO SAMU.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7ACB26FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 362/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a): CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 22.684.331/0001-20
Valor Total: 9.791,75
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 15 PACIENTES NO COMBATE A COVID-19.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0D390B77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 364/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a): CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 22.684.331/0001-20
Valor Total: 489,60
Objeto; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:83B1A9EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13, GÁS P45, MANGUEIRAS E VASILHAMES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2020, saindo como vencedor, **COMERCIAL DE GAS VALE DO ARAGUAIA**, com o valor de R$ 95.977,00 (noventa e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais), a presente licitação perfaz o valor de R$ 95.977,00 (noventa e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais).

Aragarças, 25 de junho de 2020.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:20729D96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 35/2020, saindo como vencedor, **VALTELENE ZIFIRINO DOS SANTOS 43913229191**, com o valor de R$ 99.480,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), a presente licitação perfaz o valor de R$ 99.480,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

Aragarças, 24 de junho de 2020.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F42C7E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 356/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a): CENTRO OESTE PARAFUSOS LTDA.
CNPJ: 15.770.676/0001-31
Valor Total: 1.950,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO NF PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, NO PROCESSO DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:04FC6952

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 357/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a): CENTRO OESTE PARAFUSOS LTDA.
CNPJ: 15.770.676/0001-31
Valor Total: 2.700,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO BIV. PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NO PROCESSO DE ILUMINAÇAO DA CIDADE.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2B303E69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 363/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a): NOVO LAR
CNPJ: 19.768.264/0001-18
Valor Total: 18.992,99
Objeto; AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A 5 ESCOLAS MUNICIPAIS.
Vigência: 25/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CBCD1B45

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01096

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01096/2020
PROCESSO: N° 2242/2020
CONTRATADA: DURÃO AUTO ELÉTRICA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 1.251,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:927F0D81

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, torna público que o processo n.º 01961/2020, referente a Tomada de Preços nº 004/2020, e nos termos da legislação vigente, foi homologado e adjudicado seu resultado no dia 25/06/2020, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Recapeamento Asfáltico em aplicação de PMF e Sinalização Viária, em 9.328,29 m², em Ruas deste município de Buriti Alegre-Goiás, em conformidade com o contrato de repasse nº 870424/2018, referente a proposta do plano de trabalho nº 040079/2018, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, conforme o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e referido preço oferecido pela empresa constante da proposta financeira, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. **HOMOLOGAR** em favor da empresa **J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 28.800.473/0001-92, domiciliada na Rua Presidente Linhares, nº 100, Qd. 54, Lt. 02, Vila Rosa, CEP nº 74.345-310, Goiânia – Goiás, totalizando um valor global para efeito de contratação de **R$ 341.729,47 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)**. Maiores informações, a partir dos dados gerais desta Tomada de Preços, na página **www.buritialegre.go.gov.br.**

Buriti Alegre - Goiás, 25 de junho de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito.

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:B97C3D68

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

Motivo: alteração de itens do edital.

O Pregoeiro do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, torna público a todos os interessados que a sessão de abertura para recebimento de credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação, relativos ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº014/2020**, que seria no dia **30/06/2020**, às **08hs00min**, tendo como objeto a contratação de empresa(s) para os fornecimentos de Óleos Lubrificantes, Filtros, Fluidos e outros derivados do petróleo, visando atender as necessidades na manutenção da frota de veículos e máquinas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Será prorrogado o prazo de abertura para o **dia 09 de julho de 2020, às 08h00min**, na Sala de Licitações, localizada na Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, no município de Buriti Alegre, Estado do Goiás. O edital retificado estará disponível a partir de **26/06/2020**, na página www.buritialegre.go.gov.br .

Buriti Alegre - GO, 25 de junho de 2020.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:3A3961FB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01100

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01100/2020
PROCESSO: N° 2174/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 999,75
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:8B6CDD8F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01121

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01121/2020
PROCESSO: N° 2267/2020
CONTRATADA: C & D CAETANO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 738,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:4A3D8A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01120

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01120/2020
PROCESSO: N° 2188/2020
CONTRATADA: TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 749,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A5B2719D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01066

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01066/2020
PROCESSO: N° 2129/2020
CONTRATADA: LEONARDO APARECIDO DE SOUZA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 600,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:87F20BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01080

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01080/2020
PROCESSO: N° 2169/2020
CONTRATADA: THA & THI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÂO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 1.123,20
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:6703B610

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01126

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01126/2020
PROCESSO: N° 2314/2020
CONTRATADA: DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 1.081,60
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:88F007D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01064

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01064/2020
PROCESSO: N° 2092/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 137,45
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:2B10B9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01097

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01097/2020
PROCESSO: N° 2158/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 210,76
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:EC786278

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01065

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01065/2020
PROCESSO: N° 2114/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 123,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A2DCB60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01099

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01099/2020
PROCESSO: N° 2230/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 119,44
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:B026BDBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01098

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01098/2020
PROCESSO: N° 2184/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 119,08
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:4BAE5A94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0039/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 0039/2020 DE 25 DE JUNHO de 2020

> *"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".*

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo processo de Dispensa de Licitação n° 1448/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: ' NAVESA VEICULOS LTDA", CNPJ: 16.900.062/0003-51, para fornecer serviços e mercadorias no valor de R$ 1.671,44 (Hum mil seiscentos e setenta e um reais e quarente a quatro centavos) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 25 (vinte e cinco) de junho de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:9B57A15C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REABERTURA DA SESSÃO ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº:002/2020

TOMADA DE PREÇO DE n° 002/2020 da Prefeitura Municipal de Goiatuba, do tipo **MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Recapeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), no município de Goiatuba/GO, área total de 7.873,50 m², conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União**

Federal pelo Contrato de Repasse de nº 866583/2018 / Ministério das Cidades / Caixa e Operação nº 1052626-75, de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referência no presente processo licitatório, com valor estimado em **R$ 344.274,72 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

Às 09 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Secretaria de Administração e Planejamento – Sala de Licitações Públicas da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO, localizada na Rua São Francisco, nº 570, centro, Goiatuba/GO, onde reuniram o engenheiro civil o Sr. **VITOR RODRIGUES DE FREITAS** - CREA 25800-D/GO, os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto de número: 14.231/2020 do dia 02/01/2020, tendo comparecido os membros da Comissão Permanente de Licitação, como presidente **FERNANDA SANTANA ROSA** e como membros: **NARA RÚBIA PEREIRA CARDOSO FERNANDES** e **MÁRCIA HELENA VIEIRA,** com a finalidade de julgamento da proposta de preço da única empresa habilitada na sessão anterior referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº:002/2020**.

Insta salientar que o julgamento da habilitação bem como a notificação das empresas participantes do certame para abertura da proposta de preço na data de hoje, foi publicada no site oficial do Município e Diário Municipal (AGM) e também enviada via e-mail aos interessados conforme comprovante anexo aos autos. As empresas notificadas, quais sejam, **GOIÁS ASFALTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.236/0001-83,** estabelecida na Av. Sibipiruna, s/nº Qd. Gleba 1 Lote 01, Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia - GO, fone: (62) 98544-5000, e **SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36,** estabelecida na Rua João Porfírio, nº:70 Qd. 10 Lote 07, Setor Morada do Sol, Hidrolândia – GO não compareceram no certame.
Em seguida, a Presidente da CPL deu início aos trabalhos para abertura análise da proposta de preço juntamente com o engenheiro civil o Sr. **VITOR RODRIGUES DE FREITAS** e a Comissão Permanente e Licitação da empresa **SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36,** estabelecida na Rua João Porfírio, nº:70 Qd. 10 Lote 07, Setor Morada do Sol, Hidrolândia – GO a qual apresentou o valor global de **R$ 327.020,33 (trezentos e vinte sete mil vinte reais e trinta e três centavos).**
Assim sendo, a Presidente **CLASSIFICOU E DECLAROU** vencedora do certame a empresa **SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36,** estabelecida na Rua João Porfírio, nº:70 Qd. 10 Lote 07, Setor Morada do Sol, Hidrolândia – GO a qual apresentou o valor global de **R$ 327.020,33 (trezentos e vinte sete mil vinte reais e trinta e três centavos)**, pois a proposta de preço apresentada está dentro do valor estimado e cumpre todas as exigências editalícias.
Nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a sessão.
O resultado do julgamento da presente licitação será publicado no sítio do Município de Goiatuba/GO, no Diário Municipal (AGM), via e-mail aos licitantes interessados.

Goiatuba/GO, 25 de junho de 2020.

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL

MÁRCIA HELENA VIEIRA
Membro da Comissão de Licitação

NARA RÚBIA PEREIRA CARDOSO FERNANDES
Membro da CPL

VITOR RODRIGUES DE FREITAS
CREA 25800-D/GO

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:99CF3EC5

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 030/2020

Declara Dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para prestação de serviço de reparo e manutenção de placa central, pedal e válvulas direcionais de suporte.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;
CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de serviço de manutenção e reparo de placa central, pedal e válvulas direcionais de suporte.
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo prestador de serviço abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos equipamentos e que alguns destes precisa de reparos para proporcionar maior qualidade ao atendimento prestado aos usuários que procuram a Clinica Escola em busca de atendimento odontológico.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço de reparo e manutenção de placa central, pedal e válvulas direcionais de suporte do Laboratório pré-clínico do FESG/UNICERRADO, nas especificações e quantidades contidas no contrato e termo referencial;
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **MARCOS BALBINO TAVARES 00094576157,** inscrita no **CNPJ: 31.530.393/0001-79** com sede na Rua José Bernardes de Souza Qd.29 Lt.23/24, Bairro Ilda, Aparecida da Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu proprietário **Marcos Balbino Tavares**, brasileiro, empresário, residente em Aparecida da Goiânia – GO, inscrito no CPF 000.945.761-57 e portador do RG 4086221 DGPC-GO nos termos da proposta de fornecimento apresentado pelo mesmo no valor de **R$ 1.897,00 (Um mil oitocentos e noventa e sete reais).**
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 24 de Junho de 2020.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:5B95A9DB

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 014/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 011/2020
A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no dia **09 de julho de 2020** às **09h00min**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba - GO, tendo por objeto a **futura e eventual aquisição de mobiliário em geral para atender as**

necessidades da FESG/Unicerrado. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 17:00h), site (www.unicerrado.edu.br – Aba serviços – Licitações e contratos - Pregão) ou pelo fone (64) 3495 8108.

Goiatuba – Goiás, 26 de junho de 2020.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:DBABC0BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 344/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas para pagamento de Revisão de Garantia de 40.000 km do veículo FORD KÁ e da outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de pagamento Revisão de Garantia do veículo FORD KÁ. Considerando tratar-se de pagamento de Revisão de Garantia de Fábrica de 40.000 km do veículo FORD KÁ com a respectiva placa: **RBS-7678.**
E considerando ainda a disposição contida no inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **REGIVEL - REGINALDO VEICULOS LTDA,** inscrita no sob nºCNPJ: 00.717.592/0004-00, referente a pagamento de revisão de garantia no valor de R**$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)**, conforme discriminado no Termo de Referência.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃODO FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
04.0401.10.122.0052.2501-33.90.30
04.0401.10.122.0052.2501-33.90.39

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde, 25 de junho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:547EDE86

SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO – REF. ARP N. 004/2020

À EMPRESA:
ELEKTRON SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 10.599.053/0001-24
RUA PIRACANJUBA, N. 42-A SALA 01,
ITUMBIARA/GO

Senhor Administrador,

O Município de Goiatuba/GO, zeloso pelos seus atos, e em obediência as normas legais que regem a Administração Pública, estampados no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93),**NOTIFICA**essa conceituada empresa, via de seu representante legal, para no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, providencie o fornecimento de 700 UNIDADES DE CAL HIDRATADA (SACO DE 20KG- PARTICIPAÇÃO GERAL – 90%), para manutenção da Secretaria de Obras, na modalidade de Construção Civil, solicitadas pelo responsável, referentes aos itens vencidos no Pregão Presencial nº. 004/2020, conforme a ata de registro de preços – ARP N. 004/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO e esta citada empresa.

Informo, ainda, que pela não observância do prazo acima assinalado, poderá ser o contrato rescindido, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e ata de registro de preço n. 004/2020, ficando desde já, essa empresa, NOTIFICADA para apresentação de defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do exaurimento do prazo para a entrega imediata das mercadorias, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei em referência.Destarte, alertamos que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na decadência do direito.

Por fim, destacamos que além da rescisão, poderá a Administração aplicar a pena de multa, nos termos da ata de registro de preços n. 004/2020, bem como a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, que são:***a)***advertência;***b)***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e***c)***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, além de outras penas civis, em face do prejuízo que vem gerando a Administração Pública e a terceiros.

Na certeza de sermos atendidos nos termos, formas e prazos previstos, sem a necessidade de aplicação das penalidades impostas na forma da lei, aguardamos o cumprimento do objeto, o qual essa empresa fora vencedora.

Atenciosamente,

Goiatuba, Estado de Goiás 25 de junho de 2020

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F9590283

SETOR DE CONTRATOS
2ª NOTIFICAÇÃO – REF. ARP Nº 003/2020

À EMPRESA:
FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ/MF sob o nº **34.275.785/0001-27**
Av. Francisco Abdon Marques s/nº Qd. 16, Lt. 06 – Sala 02, Setor Suleste, CEP: 75560-000, Cachoeira Dourada/GO

Senhor Administrador,

O Município de Goiatuba/GO, zeloso pelos seus atos, e em obediência as normas legais que regem a Administração Pública, estampados no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93), **NOTIFICA** essa conceituada empresa, via de seu representante legal, para no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta, providencie o fornecimento de material de limpeza e produtos de

higiene e gêneros alimentícios, na modalidade sal, extrato de tomate 340 gr, macarrão parafuso 500 gr, margarina 500 gr, papel higiênico branco 4x1, multiuso, amaciante 2 lts e cera líquida vermelha 800 ml solicitadas pelo responsável, referentes aos itens vencidos no Pregão Presencial nº. 003/2020, conforme o SRP nº 003/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO e esta citada empresa.

Informo, ainda, que pela não observância do prazo acima assinalado, poderá ser a ATA DE REGISTRO DE PREÇO rescindida, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e ARP nº 002/2020, ficando desde já, essa empresa, NOTIFICADA para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do exaurimento do prazo para a entrega imediata das mercadorias, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei em referência. Destarte, alertamos que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na decadência do direito.

Por fim, destacamos que além da rescisão, poderá a Administração aplicar a pena de multa, nos termos do Contrato n. 009/2018, bem como a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, que são: ***a)*** advertência; ***b)*** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e ***c)***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, além de outras penas civis, em face do prejuízo que vem gerando a Administração Pública e a terceiros.

Na certeza de sermos atendidos nos termos, formas e prazos previstos, sem a necessidade de aplicação das penalidades impostas na forma da lei, aguardamos o cumprimento do objeto, o qual essa empresa fora vencedora.

Goiatuba/GO, 25 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:335AFF1F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: ROD EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Contratação de Empresa Especializada em Elaborar Projetos Específicos, para Pavimentação , Infraestrutura Urbana e Obras Cíveis, conforme especificações no anexo I do edital normativo., conforme, contrato nº **045/2020**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses, tendo inicio na assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na Cláusula segunda, o valor total de **R$ 95.373,10 (noventa e cinco mil trezentos e setenta e têS reais e dez centavos),** que devera ser pago de acordo com a comprovação e entrega dos serviços.

.

VIGENCIA: 18 de junho de 2020 A 18 de dezembro de 2020

Goiatuba, Goiás,18 de Junho de 2020.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D739CB32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de férias à Servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente previstas nos artigos 21, VII, "a", 59 e 126 do Regimento Interno da Câmara e ainda, **CONSIDERANDO**:

I. o direito que assiste o servidor de gozar férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3, conforme art. 7º, XVII da Constituição Federal, art. 95, IX da Constituição Estadual de Goiás, art. 43, IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 64, §5º da Lei Municipal 73/90;

II. O cumprimento do período aquisitivo do direito a férias no mês de JULHO de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ocupante de cargo em comissão, Senhor **LEANDRO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. As férias ora concedidas referem-se ao período de aquisição de primeiro de agosto de 2018 a trinta e um julho de 2019 e deverão ser gozadas em um único período de 30 (trinta) dias, com início em 01/07/2020 até o dia 30/07/2020, inclusive, retornando as atividades em 31/07/2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25/06/2020).

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:8C6CA2B5

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de férias à Servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente previstas nos artigos 21, VII, "a",

59 e 126 do Regimento Interno da Câmara e ainda, **CONSIDERANDO**:

I. o direito que assiste o servidor de gozar férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3, conforme art. 7º, XVII da Constituição Federal, art. 95, IX da Constituição Estadual de Goiás, art. 43, IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 64, §5º da Lei Municipal 73/90;

II. O cumprimento do período aquisitivo do direito a férias no mês de JULHO de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ocupante de cargo em comissão, Senhor **KARINA CLEA VOLPATO**, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. As férias ora concedidas referem-se ao período de aquisição de primeiro de agosto de 2018 a trinta e um julho de 2019 e deverão ser gozadas em um único período de 20 (vinte) dias, com início em 01/07/2020 até o dia 20/07/2020, inclusive, retornando as atividades em 21/07/2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25/06/2020).

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:953F6A56

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 24, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de férias à Servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente previstas nos artigos 21, VII, "a", 59 e 126 do Regimento Interno da Câmara e ainda, **CONSIDERANDO**:

I. o direito que assiste o servidor de gozar férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3, conforme art. 7º, XVII da Constituição Federal, art. 95, IX da Constituição Estadual de Goiás, art. 43, IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 64, §5º da Lei Municipal 73/90;

II. O cumprimento do período aquisitivo do direito a férias no mês de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ocupante de cargo em comissão, Senhor **THULIO DOMINGOS FERREIRA DE MENDONÇA**, ocupante do cargo de Agente de Comunicação da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. As férias ora concedidas referem-se ao período de aquisição de primeiro de abril de 2019 a trinta e um de março de 2020 e deverão ser gozadas em um único período de 20 (vinte) dias, com início em 01/07/2020 até o dia 20/07/2020, inclusive, retornando as atividades em 21/07/2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25/06/2020).

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:7F7CEFF5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 163/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate do COVID-19 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto nº 9.653/20, que há o acesso rápido aos hospitais que atendem os casos de grande complexidade de responsabilidade do Estado de Goiás e da União, tais como do COVID-19, que se encontram a 30 km deste Município;

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº 122 de 18 de março de 2020, expedido por este Município, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 07/2020, expedida pela Secretária de Estado de Saúde de Goiás, que recomenda medidas para o combate do surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucional nº 6.357;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12 de 17 de abril de 2020, expedida pelo Ministério Público Federal – MPF;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública municipal com a finalidade de se evitar a disseminação da doença neste Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pela população em geral neste Município: (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)

I - Em espaços abertos ao público ou de uso coletivo; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
II - Vias públicas; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
III – Parques e praças; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
IV – Pontos de ônibus; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
V - Terminais de transporte coletivo e rodoviárias; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
VI – Veículos de transporte coletivo, taxi e transporte por aplicativo; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
VII – Repartições públicas; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
VIII – Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bancários, empresas e congêneres; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
IX – Instituições de ensino públicas ou privadas; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
X – Dependências de fundações, associações e organizações não governamentais; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
XI – Templos religiosos; e (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
XII – Demais locais nos quais possa haver aglomeração de pessoas.(Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras caseiras, que deverão ser confeccionadas conforme as orientações constantes na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.
§2º O uso de máscara deverá ser exigido para o ingresso e permanência nos estabelecimentos dispostos nos incisos do caput, independentemente de contato direto com o público. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
§ 3º Para os incisos VI ao XII, os responsáveis pela condução do veículo, pela repartição pública ou pelos estabelecimentos, terão a incumbência de exigir e supervisionar o uso da máscara de proteção facial no recinto. (Acrescido pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)

Art. 2º. Ficam suspensos:
I – os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, que acarretem a aglomeração de pessoas, em espaços fechados ou abertos;
II – atividades em clubes recreativos e parques aquáticos;
III – a aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso comum, como praças e parques;

Art. 3º. Desde que cumpram as disposições deste Decreto e dos Anexos que o acompanham, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades econômicas: (Alterado pelo Decreto nº 230 de 08 de junho de 2020)
I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
II - cemitérios e serviços funerários;
III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
X - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
XI - atividades econômicas de informação e comunicação;
XII - segurança privada;
XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
XV - atividades de organizações religiosas.
XVI - atividades de extração mineral;
XVII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;
XX - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goias, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
XXII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXIII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
XXIV - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e drive thru;
XXV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
XXVII - atividades de lava a jatos e lavanderias;
XXVIII - salões de beleza e barbearias, com no máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade instalada;
XXIX - empresas de vistoria veicular;
~~XXX - restaurantes, bares, distribuidoras de bebidas e similares, com no máximo de 30% (trinta por cento) de suas mesas para evitar aglomerações de pessoas;~~ (Revogado pelo Decreto nº 170 de 25 de abril de 2020);
XXXI - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
~~XXXII - academias de ginástica com no máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, para evitar aglomerações de pessoas;~~ (Revogado pelo Decreto nº 170 de 25 de abril de 2020)
~~XXXIII - padarias com no máximo de 30% (trinta por cento) de suas mesas para evitar aglomerações de pessoas.~~ (Revogado pelo Decreto nº 170 de 25 de abril de 2020)
§1º. As atividades de organizações religiosas deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, bem como deverão observar o seguinte:
I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
IV- impedir contato físico entre as pessoas;
V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial; e
VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.
§2º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, padarias, bares, distribuidoras de bebidas e similares, apenas mediante serviços de entrega ("*Delivery*") ou mediante retirada dos produtos pelo cliente, sendo vedada a aglomeração de pessoas e o consumo de gêneros alimentícios nestes estabelecimentos. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 230 de 08 de junho de 2020)
§3º. Fica vedado o funcionamento de academias esportivas. (Alterado pelo Decreto nº 230 de 08 de junho de 2020)

§4º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverá ser precedido do preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III deste Decreto, em 02 (duas) vias, uma para ser arquivado na Prefeitura e a outra para ser afixado em local de fácil visibilidade no estabelecimento. (Alterado pelo Decreto nº 230 de 08 de junho de 2020)

Art. 4º. Fica prorrogado o prazo de interrupção das atividades presenciais em escolas até dia 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. Os alunos da rede pública de educação municipal continuarão tendo direito à alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas.

Art. **5º.** Fica a vedada a visitação/acompanhamento de pacientes internados e diagnosticados com coronavírus, salvo caso de necessidade de acompanhamento de criança;

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será realizada pela Comissão de Fiscalização Municipal de combate ao COVID-19 e pelos órgãos públicos municipais da Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Posturas Urbanas. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
§1º. O descumprimento das normas sanitárias dispostas neste Decreto caracteriza atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a imposição sucessiva das seguintes penalidades:(Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
I – às pessoas físicas: (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
a) advertência escrita; e (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
b) multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Hidrolândia - UFMH.
II – às pessoas jurídicas: (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
a) advertência; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
b) cassação das licenças municipais; (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
c) multa no valor de 275 (duzentos e setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Hidrolândia - UFMH. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
§2º No caso de pessoa física incapaz, as sanções das alíneas "a" ou "b" serão aplicadas ao seu responsável, tutor ou curador. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
§3º Nas hipóteses previstas nos incisos VI a XII do art. 1º, as sanções das alíneas "a" ou "b" do inciso I deste artigo serão aplicadas tanto para a pessoa que não estiver usando a máscara, quanto para os indicados no § 3º do art. 1º desta Lei. (Acrescido pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
§4º Os valores arrecadados das multas previstas nos incisos I e II do §1º deste artigo serão destinadas à Secretária Municipal de Assistência Social para aquisição de alimentos a serem distribuídos à população carente. (Acrescido pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)
§5º Nos casos de reincidência aplicar-se-á a multa em dobro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis prevista na legislação. (Acrescido pelo Decreto Municipal nº 257 de 26 de junho de 2020)

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado nesta data no site da prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação) Hidrolândia, 22/abril/2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I DO DECRETO Nº 163 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Determinações aos proprietários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

• É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas;
• Deverá ser controlada a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo no máximo 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;
• Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores e clientes estiverem com Equipamentos de Proteção Individual a distância poderá ser de 1 metro;
• Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
• Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
• Desinfetar com álcool a 70%, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
• Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;
• Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
• Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com solução de água sanitária 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.
• Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
• Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, sendo portanto orientado a ter pessoas que sirvam a refeição, ou utilizem fornecimento de marmitas. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou lixeiras sem tampas.
• Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;
• Os materiais e equipamentos compartilhados deverão ser constantemente desinfeccionados;
• Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com

torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
• Adotar o isolamento domiciliar, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas, enquanto durar a pandemia;
• Quanto ao afastamento e retorno de trabalhadores por suspeita de COVID19 seguem as recomendações abaixo, seguindo protocolos do Ministério da Saúde:
- Todo trabalhador com sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, ou dificuldade para respirar), deve ser afastado imediatamente do trabalho e ficar em isolamento domiciliar por no mínimo 7 dias.
- Todos estabelecimentos deverão triar seus colaboradores/ clientes para impedir que pessoas com sintomas entrem nestes ambientes;
- Para as empresas que possuam Serviço Medicina do Trabalho-SESMT, esta deverá realizar triagem/acompanhamento entre seus colaboradores diariamente, para verificação de sintomáticos;
- Adotar a realização de trabalho ou o isolamento domiciliar até o término da pandemia dos funcionários com 60 (sessenta) anos ou mais, bem como os funcionários com histórico das seguintes doenças:
▪ Cardiopatias graves ou descompensadas,
▪ Pneumopatia graves ou descompensadas
▪ Imunodepressão
▪ Doenças renais crônicas em estágio avançado,
▪ Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico,

ANEXO II DO DECRETO Nº 163 DE 22 DE ABRIL DE 2020
Determinações aos restaurantes e similares

O funcionamento de restaurantes e similares deverá observar o seguinte:

• Os funcionários que preparam os alimentos as refeições deverão seguir o "Regulamento Técnico de Boas Práticas Para Serviços de Alimentação" (Resolução RDC nº 216, 15 de setembro de 2004);
~~• Para o atendimento presencial dos consumidores, deverão operar com capacidade de no máximo 30¨% (trinta por cento) de sua capacidade total, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas;~~ (Alterado pelo Decreto nº 170 de 25 de abril de 2020);
• Os restaurantes, bares, distribuidoras de bebidas, padarias e similares somente poderão atender à população mediante serviços de entrega ("Delivery") ou mediante retirada dos produtos pelos clientes, vedada a aglomeração de pessoas e consumo de gêneros alimentícios nestes estabelecimentos; (Alterado pelo Decreto nº 230 de 08 de junho de 2020);
• A entrega do produto deverá ser realizada em embalagens duplas, para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem;
• É permitida a retirada de pedidos pelo cliente, no estabelecimento, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
• É obrigatório que todos os trabalhadores usem proteção facial, como máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável;
• Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo distância entre entregador/funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
• As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70%, solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, após cada uso;
• Garantir a higienização interna e externa dos compartimentos de transporte dos produtos, após cada entrega, e orientar os entregadores para que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;
• Orientar os entregadores sobre a importância da higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido;
• Entregadores e funcionários do caixa devem ser orientados a evitar falar excessivamente, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega.

ANEXO III DO DECRETO Nº 163 DE 22 DE ABRIL DE 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Hidrolândia, Goiás, _____ de _____ de _____.

A empresa _____, CNPJ nº ___.___.___/___, localizada em _____, neste Município, representada neste ato por _____, CPF nº ___.____.___-__, considerando a emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); as determinações expressas no Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19; Nota Técnica nº 07/2020, expedida pela Secretária de Estado de Saúde de Goiás, que recomenda medidas para o combate do surto de COVID-19; e a gravidade da situação, que exige medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública municipal com a finalidade de se evitar a disseminação da doença neste Município, **DECLARO** estar ciente dos riscos de contaminação do COVID-19 e **ASSUMO** os riscos e as responsabilidades decorrentes do funcionamento do meu estabelecimento comercial/prestação de serviços perante a Prefeitura do Município de Hidrolândia, Goiás, e meus consumidores, isentando esta Prefeitura de eventuais responsabilidades decorrentes do funcionamento do meu estabelecimento comercial/prestação de serviços durante o período da pandemia do COVID-19, inclusive eventuais indenizações futuras.

_____
Assinatura

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:2EF870A4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 257/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial como medida de prevenção da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Município de Hidrolândia, Goiás, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 36, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município (Lei nº 152 de 11 de dezembro de 2001) institui as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes ;

CONSIDERANDO que Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população (art. 3º do Código de Posturas Municipal);

CONSIDERANDO que se considera infração qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de norma constante no Código de Posturas Municipal (art. 188);

CONSIDERANDO que qualquer infração à norma de posturas sujeitará o infrator às penalidades previstas (art. 192 do Código de Posturas Municipal);

CONSIDERANDO que verificada a infração a qualquer dispositivo desse Código que não tenha multa especificada, será imposta ao infrator multa correspondente ao valor de 20 (vinte) a 200 (duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a ser arbitrada pelo órgão próprio de julgamento de infração;

CONSIDERANDO que as denominações Unidade Fiscal de Referência – UFIR e a Unidade Fiscal do Município de Hidrolândia – UFMH referem-se ao mesmo instituto;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 163 de 22 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 1º****. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pela população em geral neste Município:*
I - Em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;
II - Vias públicas;
III – Parques e praças;
IV – Pontos de ônibus;
V - Terminais de transporte coletivo e rodoviárias;
VI – Veículos de transporte coletivo, taxi e transporte por aplicativo;
VII – Repartições públicas;
VIII – Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bancários, empresas e congêneres;
IX – Instituições de ensino públicas ou privadas;
X – Dependências de fundações, associações e organizações não governamentais;
XI – Templos religiosos; e
XII – Demais locais nos quais possa haver aglomeração de pessoas.
……
§ 2º O uso de máscara deverá ser exigido para o ingresso e permanência nos estabelecimentos dispostos nos incisos do caput, independentemente de contato direto com o público.
§ 3º Para os incisos VI ao XII, os responsáveis pela condução do veículo, pela repartição pública ou pelos estabelecimentos, terão a incumbência de exigir e supervisionar o uso da máscara de proteção facial no recinto.
……
Art. 6º. *A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será realizada pela Comissão de Fiscalização Municipal de combate ao COVID-19 e pelos órgãos públicos municipais da Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Posturas Urbanas.*
§1º. O descumprimento das normas sanitárias dispostas neste Decreto caracteriza atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a imposição sucessiva das seguintes penalidades:
I – às pessoas físicas:
a) advertência escrita; e
b) multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Hidrolândia - UFMH.
II – às pessoas jurídicas:
a) advertência;
b) cassação das licenças municipais;
c) multa no valor de 275 (duzentos e setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Hidrolândia - UFMH.
§2º No caso de pessoa física incapaz, as sanções das alíneas "a" ou "b" serão aplicadas ao seu responsável, tutor ou curador.
§3º Nas hipóteses previstas nos incisos VI a XII do art. 1º, as sanções das alíneas "a" ou "b" do inciso I deste artigo serão aplicadas tanto para a pessoa que não estiver usando a máscara, quanto para os indicados no § 3º do art. 1º desta Lei.
§4º Os valores arrecadados das multas previstas nos incisos I e II do §1º deste artigo serão destinadas à Secretária Municipal de Assistência Social para aquisição de alimentos a serem distribuídos à população carente.
§5º Nos casos de reincidência aplicar-se-á a multa em dobro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis prevista na legislação."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias de junho do ano de dois mil e vinte.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado nesta data no site da prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação) Hidrolândia, 25/06/2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:B01FE040

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DOS EDITAIS DOS PREGÕES PRESENCIAIS N°033 E 034/2020

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios de Goiás nº 2128 de 23/06/2020, página 15. **ONDE SE LÊ:** Abertura no 06/07/2020 **LEIA-SE:** 07/07/2020.

Os demais itens do Edital mantêm inalterados.

Indiara-GO, 25 de Junho de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B90B01C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N°002/2020

Pelo presente instrumento de homologação e adjudicação, dou por homologado, como tenho o resultado a que chegou a Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, confirmando que a classificação adotada foi à correta, e, a proposta classificada foi do licitante ***SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI***, pessoa jurídica de direito privado, com Av. T9, nº2025, QD 552, LT 15, Sala 02, Setor Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.915.633/0001-62**, neste ato representado pelo **Sr° ISIDRO MENDES ROCHA JÚNIOR**, engenheiro civil CREA: 7676/D-GO, portador da **cédula de identidade 2079310 SSP-GO, e do CPF n°553.672.915-20**, que cotou o menor preço, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de uma pista de caminhada e uma academia ao ar livre, conforme Convênio Federal n°1058169-24/2018, projetos, cronograma e planilha orçamentária em anexo. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de INDIARA-GO nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. No valor global de R$ 274.148,20 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e vinte centavos),com validade da proposta de 60 (sessenta) dias, e prazo de execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço. Em razão, temos que as respectivas propostas atendem as especificações contidas no Edital Tomada de Preço nº 002/2020, sendo, portanto, considerada proposta vantajosa para administração pública municipal, pois o licitante vencedor ofereceu o menor preço, pela execução total dos serviços.
Ato contínuo, processo a adjudicação, onde atribuo ao vencedor o objeto da licitação, proclamando satisfatória a proposta, que atende às conveniências e necessidades desta administração, declarando, assim, o licitante ***SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.915.633/0001-62**, como empresa vencedora do referido certame.

Indiara, Goiás, aos 22 de Junho de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:84D83D76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PP 023/2020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/00001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **09/07/2020** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

ATENÇÃO: Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da(s) sessão(ões).

IPAMERI-GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:8C028A96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 25/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2020, processo: 0006165/2020, com objetivo de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 09/07/2020 às 08h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital: www.ipora.go.gov.br. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 25 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:F4D77F8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - Nº 11/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 25/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial nº 11/2020, processo: 0006164/2020, com objetivo de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO NOVO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 09/07/2020 às 14h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital: www.ipora.go.gov.br. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 25 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:0766E151

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Ratifico a data de assinatura da sanção da Lei que " Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021" do Município de Iporá. Onde se lê "Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2020" se leia " Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2020", para que surta os efeitos legais.
Justifico erro de digitação.
Aproveitando o ensejo, desejo-lhes votos de estima e consideração.

Iporá – GO, 25 de junho de 2020.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Iporá – GO.

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:08DC5017

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

O Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Administração dando conta da necessidade de construção do quiosque de nº 01 na Praça Joaquim Moreira Damasceno;

Considerando, que a construção do quiosque nº 01 não teve sua previsão de construção contemplada no contrato de repasse firmado com o governo federal.

Considerando, que essa administração tem como foco a construção de obras que represente a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando, que a Praça Joaquim Moreira Damasceno é um importante local de encontro da sociedade e juventude itaguaruense, assim como a realização de eventos festivos e sociais;

Considerando, a necessidade da Administração em propiciar lazer a população;

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria.

Considerando, a manifestação da Procuradoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica;

Considerando, o dispositivo contido no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 c/c MP nº 961/2020, que possibilita a contratação por dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa de engenharia tendente a execução de obra relacionada a construção de quiosque, denominado 01, na Praça Joaquim Moreira Damasceno.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor, a contratação da empresa L.W.M. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 17.439.397/0001-15.

Art. 3º - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Engenharia do Município a fiscalização quanto a correta execução dos serviços.

Art. 5º - O recebimento da obra fica condicionada a anuência do engenheiro do município, ficando os pagamentos condicionados as medições.
Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:A475D2CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2020.
Objeto: Execução de obra relacionada a construção de quiosque na Praça Joaquim Moreira Damasceno não previsto em contrato de repasse de recurso federal.
Processo nº 902/2020.
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Ato de Dispensa nº 009/2020.
Origem do Recurso: Tesouro Municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU.
Contratada: L.W.M. CONSTRUTORA LTDA – ME.
CNPJ/MF: 17.439.397/0001-15.
Valor: R$ 37.803,65 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 18/06/2020.
Vigência: até 31/12/2020.
Dotação: 15.451.1519.1017-4.4.90.51.

Itaguaru/GO., 18 de junho de 2020

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:53AFD2FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 194, DE 25 DE JUNHO DE 2020

MONTIVIDIU DO NORTE/GO, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre horário de fechamento obrigatório do comercio local, agencias bancárias e casas lotéricas no âmbito do Município de Montividiu do Norte – GO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Montividiu do Norte, estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Montividiu do Norte as regras contidas no Decreto Estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, bem como as regras do presente Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica estabelecido horário de fechamento do comercio local**,** agencias bancárias e casas lotéricas no âmbito do Município de Montividiu do Norte, limite até às 17h:00min, durante o período de (15) quinze dias a partir do dia 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único – Os restaurantes, padarias, lanchonetes, sanduicherias, pizzarias, pit dogs e similares após esse horário, poderão funcionar em sistema de delivery.

Art. 3º. Não incluem no limite de horário fechamento descrito no art. anterior Postos de Combustíveis e Revendedores de gás.

Art. 4º. Os Postos de Combustíveis e Revendedoras de gás deverão seguir as orientações da Organização Mundial de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal e o rigor do Decreto Estadual nº. 9.653/2020, no que se refere à prevenção e propagação do COVID – 19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E CINCO DIAS DE JUNHO DE 2020 (25/06/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:6CFE0EC6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 42/2020

DECRETO nº 42/2020

Dispõe sobre revogação do Processo Licitatório nº 987/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUNOPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal de Mutunópolis-Go, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93.
CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em trâmites em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
CONSIDERANDO, as razões de interesse público, levando em consideração a necessidade de alteração dos itens e especificações melhor detalhada dos itens do Pregão Presencial nº 008/2020.
DECRETA: Art. 1º - Fica revogado por razões de interesse público da administração municipal de Mutunópolis-GO o Processo Licitatório nº 987/2020, modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus, para atender as maquinas e veículos da Frota do Município de Mutunópolis-GO".
Art. 2º - Determino à Pregoeira realização de todos os procedimentos para dar cumprimento a este Decreto, com a comunicação do fato aos interessados que participaram do procedimento licitatório em tela.
Art. 3º - Determino à Pregoeira expedição de novo edital em nova data, para deflagração de nova licitação com idêntico objeto.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no *Placard* da Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.com.br.

Mutunópolis – GO, 22 de junho de 2020.

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:E2B5644E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2020

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de julho de 2020, as 08:00horas, na sala da Biblioteca Municipal, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2020, do tipo menor preço por item, objetivando o sistema de Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de mão de obra de operadores de máquinas pesadas, para atender a Secretaria de Obras do Município de Nerópolis-GO, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico: neropolis.megasofttransparencia.com.br, ou na sala da CPL.

Nerópolis-GO, aos 25 de junho de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:CECF1E1F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2020 FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 01/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5404/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2020 E PARECER JURÍDICO N. 022/2019.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: VIVIAN DE PAULA FIGUEIREDO CAVALCANTE; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES18 (DEZOITO) DIAS DO CONTRATO FMAS N. 01/2020, FIRMADO AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020, CONFORME C.I. SEMPAS N. 406/2020 E PARECER JURÍDICO N. 539/2020. DESTARTE, O QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, O CAPUT, OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA E A CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, AS QUAIS SE REFEREM AO "DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA – PSICÓLOGA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **11 (ONZE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 06 (SEIS) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 05 (CINCO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, SENDO R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) DO CONTRATO ORIGINAL E R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS) ADVINDOS DO 1° TERMO ADITIVO, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E PARA OS 18 (DEZOITO) DIAS REMANESCENTES SERÁ PAGO O VALOR DE R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS). **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIA - LEILA CARDOSO DE SOUSA E **VIVIAN DE PAULA FIGUEIREDO CAVALCANTE.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1440695D

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 70/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2020, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5147/2019,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. RENATA OLIVEIRA COSTA NERY; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**; CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **RENATA OLIVEIRA COSTA NERY,** CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

SUBCONTRATAÇÃO; FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 45.120,00 (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 3.760,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34**; CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; **ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **SRA. RENATA OLIVEIRA COSTA NERY.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FCF17FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 80/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 80/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1115/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO/PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA BRAÇAL (PARA/DE SERVIÇOS GERAIS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO/PARA O/DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2020; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ ***31 DE DEZEMBRO DE 2020***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO/PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:83B2B465

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 038/2020 - TOMADA DE PREÇO 004/2020

Contratada: **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI**.

Objeto: O objeto do presente contrato é a Execução da obra de terraplenagem, regularização do sub-leito, compactação de base de 15 cm e revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante) e implantação de um sistema de Drenagem de Águas Pluviais, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Cronograma PLE, Lista de Ruas, Croquis, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, devidamente homologada.

Assinatura: 23/06/2020.

Vigência: 06 (Seis) Meses.

Valor Global: R$ 399.064,52 (trezentos e noventa e nove mil sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: **04.15.15.451.0021.1.095-4.4.90.51.00 – Pavimentação das Vias Urbanas –Obras e Instalações.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 23/06/2020.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 23 de Junho de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:75EE0358

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE ADIAMENTO EDITAL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto **Nº 004,** 10 de Janeiro de 2020 com sede na Rua José Alves Vilela, S/N, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público o**ADIAMENTO**, para a data dedia 09 de Julho de 2020, às08:00hs, a continuação da Sessão relativa aoPregão Presencial nº 014/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura Aquisição de materiais elétricos e correlatos (cabo de cobre, cordoalha, duto corrugado, disjuntor, contactor tripolar, terminal tipo agulha, base para relé, relé fotoelétrico, fita isolante, parafuso, conector, braço para luminária e luminárias) a serem fornecidos sob demanda, destinados à substituição e melhoria na rede de iluminação pública municipal, de acordo com as demandas que surgirem, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 25 de Junho 2020.

RAFAEL FREITAS DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:29B83D22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: Eventual e futura aquisição de materiais elétricos e correlatos (cabo de cobre, cordoalha, duto corrugado, disjuntor, contactor tripolar, terminal tipo agulha, base para relé, relé fotoelétrico, fita isolante, parafuso, conector, braço para luminária e luminárias) a serem fornecidos sob demanda, destinados à substituição e melhoria na rede de iluminação pública municipal, conforme quantitativo e especificações contidas no Termo Referencial do Edital (Anexo I).

1. DOS FATOS:

De forma pormenorizada, a impugnante/solicitante ELETRO ZAGONEL LTDA, cnpj: 81.365.223/0001-54, realizou sua impugnação em 2 tópicos aqui separados para facilitação de entendimento e resposta por parte desta administração:

Questionou sobre a exclusividade do LED com tecnologia SMD, alegando que a exigência se mostra descabida e desarrazoada visto que não há superioridade entre as tecnologias COB e SMD comparativamente, que as duas tem a mesma finalidade e solicita que o ato convocatório deva ser retificado aceitando tecnologias que se utilizam de LED de todos os tipos visando o atendimento da ampla concorrência.
De forma resumida a impugnante alega também que a tensão nominal exigida de 90-240 Vac foi projetada para atender um mercado global, pois alguns países possuem tensão de distribuição de 240 Vac. Informa que o custo para a produção é alto, que equipamentos desta faixa de tensão são produzidos fora do Brasil, que a ABNT em sua norma preconiza tensão de 127/220 V, sendo assim a maioria dos fabricantes possuem equipamentos na faixa de 100-250 Vac e por fim informa que a Anel em sua norma orientativa (página 41) demonstra as faixas de classificação de tensões no Brasil de regime permanente atestando a tensão DEFINIDA pela ABNT. Portanto a impugnante solicita que o ato convocatório deva ser retificado aceitando TENSÃO NOMINAL de 100-250 Vac.

Neste sentido, alegou que o edital deveria trazer especificações distintas ao fixado, principalmente quanto ás tecnologias e tensões exigidas, assim pediu a revisão do edital para as supostas modificações.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegal idade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve, então, ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Reza o § 2º, artigo 41, da Lei nº. 8.666/93 que decairá do direito de impugnar os termos do edital quem não o fizer nos prazos estabelecidos. Ou seja, se o interessado não exercer seu direito observando os prazos legais, automaticamente decairá do direito de discutir os termos do edital, senão vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1.º (...)
§ 2.º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso"**. (grifos nossos)

Respaldada nas disposições legais que regem os atos do Poder Público, a Administração não apreciará o mérito da impugnação ao edital quando esta for intempestiva ou quando se faça em momento diverso daquele previsto legalmente, pois a lei fixou prazo para os interessados apontarem as eventuais ilegalidades e o não exercício do direito significaria que o interessado aceitou as condições do edital.

De outra sorte, sendo tempestiva a presente impugnação passemos para análise da mesma.

3 – DO MÉRITO

Preliminarmente, insta esclarecer, que o procedimento licitatório em comento faz uso do critério mais adequado à satisfação do interesse público, devendo-se afastar a hipótese de tratamento desigual por parte desta Equipe, que prima pelo julgamento objetivo e a proposta mais vantajosa à Administração Pública, sempre observando o contido na Legislação pertinente ao objeto licitado, qual seja, na Lei de Licitações, em especial no seu Art. 3º:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Neste sentido, em razão da impugnação ter atacado dispositivo não elaborado pela equipe de pregão, a impugnação foi submetida ao Departamento solicitante dos referidos itens, em seguida, conforme manifestação através do Oficio nº 039/2020, elaborado pelo engenheiro Leonardo F. Felix – CREA 22236/D-GO, o solicitante manifestou pela procedência parcial da impugnação, como se segue:

Existem diversas tecnologias de fabricação e montagem de luminárias tipo Led, a tecnologia do tipo Led COB e do tipo Led SMD são totalmente distintas, principalmente em dois pontos cruciais; dispositivo óptico e na placa de LED.

Nos Led´s tipo COB, quando a luz é produzida, ocorre a liberação de calor e todo esse aumento de temperatura se concentra num único ponto. Essa alta temperatura influencia diretamente na vida útil dos componentes. A administração municipal já teve experiências negativas com essa tecnologia – Led tipo COB, por isso a exclusão da mesma no edital em epígrafe.

As luminárias cotadas no presente certame são para atender a iluminação de vias públicas, assim, outro ponto negativo que observamos nas luminárias Led tipo COB está no dispositivo óptico, o qual propicia uma iluminação multidirecional, algo indesejado em nosso projeto de eficientização.

As especificações feitas pela equipe de engenharia não visam em nenhum momento restringir a concorrência entre os participantes, apenas adotou-se a melhor tecnologia para nosso projeto baseado em experiência prática de utilização de tecnologias no município. O princípio da padronização, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Tal princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, para TOSHIO MUKAI a padronização não é mera faculdade, mas um dever (Parecer dado para a Companhia Vale do Rio Doce em 25 de novembro de 1994. Informativo Licitações e Contratos – ILC, Zênite, Consulta em

Destaque – 628/66/AGO/99), para reforçar trazemos à baila JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos. 10a ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 144:
"instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, etc".

A padronização deve ser resultado da experiência da Administração nas aquisições de produtos e utilização de serviços, com vistas a repercutir nas futuras contratações, que deverão ser pautadas pelas constatações predeterminadas. A padronização tem o objetivo de definir características referentes às especificações técnicas e de desempenho de determinado gênero de produtos que são almejadas pela Administração Pública.

Conclui-se, portanto, pela IMPROCEDÊNCIA quanto à inclusão da tecnologia LED COB da impugnante. Ao que a definição pela tecnologia SMD no Termo de Referência foi baseada em características técnicas de desempenho e qualidade, visando a eficiência na contratação pública, não restringindo a apenas uma marca ou modelo no mercado, mas definindo uma gama de fabricantes e produtos disponíveis no mercado que não é pequena, sequer restrita que utiliza a tecnologia exigida em edital, valendo-se do Poder Discricionário no qual é permitido à Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade, Alexandrino e Paulo (2006, p. 144) mencionam que:[…] conveniência e oportunidade formam o poder discricionário e esses elementos permitem que o administrador público eleja, entre as várias condutas previstas em lei, a que se traduzir mais propícia para o interesse público.

Passamos, portanto, para os argumentos quanto a tensão exigida em edital de valor 90-240 Vac. De acordo com a ABNT e suas normas atualmente vigentes acatamos a impugnação da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA para alteração de tensão nominal exigida em edital para 100-250Vac, afim de atender normativa vigente no Brasil tanto por Órgão Normativo quanto por Órgão Federal Anel. Julga-se PROCEDENTE quanto às argumentações quanto à tensão nominal exigida em edital do Pregão nº 014/2020, devendo este ser retificado para melhor adequar ao mercado nacional e afim de ampliar a concorrência e isonomia no certame licitatório.

Ante o exposto, DEFERE-SE PARCIALMENTE a impugnação mantendo-se a exclusividade da tecnologia SMD e retificando-se o edital para tensão nominal de 100-250 Vac.
Novo edital com o termo de Referência retificado prevendo a nova data para realização do certame para o dia 09/07/2020 às 08:00hs, serão publicados no Portal da Transparência do Município de Perolândia, bem como publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Município.

Perolândia/GO, 25 de junho de 2020.

RAFAEL FREITAS DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:E2721811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA EMPRESA JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, CONTRA A DECISÃO INABILITAÇÃO DO CERTAME - TOMADA DE PREÇO 003/2020

Ao Prefeito Municipal
Sr. JHONATTA CORTEZ DA SILVA

DECISÃO

Tomada de Preços nº 03/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção de Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Três Pontes, situado no perímetro rural da cidade de Perolândia – GO.
Assunto: Interposição de Recurso pela empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, contra a decisão inabilitação do certame.

A Comissão de Licitação vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

RELATÓRIO

No dia 20 de junho do corrente ano, a empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, protocolizou recurso em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Perolândia, referente ao resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 3/2020:

Em suma, questiona a recorrente o equívoco na inabilitação pela ausência de apresentação de atestado técnico profissional.

Requer o provimento do recurso para reconhecimento das suscitadas ilegalidades da decisão e admissão da recorrente para participação da fase subsequente da licitação, reconhecendo também a sua qualificação técnico profissional.

As demais empresas participantes não apresentaram suas contrarrazões ao referido recurso.

É o relatório.

DA ANÁLISE

A Recorrente insurge contra decisão sobre o julgamento da habilitação do certame da Tomada de Preços nº 03/2020, alegando ilegalidade na deliberação da CPL na sessão realizada no dia 15 de junho de 2020.

Inicialmente convém salientar que preclusa a oportunidade para se questionar novamente exigências contidas no instrumento convocatório conforme pretende a recorrente nos termos insculpidos no Edital, propugna-se: uma vez que o/a impugnante que teve a sua impugnação indeferida já exerceu o seu direito de questionar os termos do edital por esta via, opera-se neste contexto a preclusão consumativa da matéria já anteriormente arguida, consequentemente, diante do indeferimento de tal impugnação, não será possível o oferecimento de uma nova pelas mesmas razões anteriormente aduzidas.

Isto, afirme-se uma vez mais, sem prejuízo da apresentação de pedido de reconsideração em face da decisão que deliberou pelo indeferimento, com esteio no direito constitucional de petição.

Entretanto, por amor ao debate, passemos a análise das razões recusais apresentadas pela licitante inabilitada.

De fato, após análise pormenorizada da ata, e dos documentos apresentados no referido certame, nota-se que a empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, CNPJ: 21.941.340/0003-97, apresentou atestado operacional dos serviços de maior relevância em nome da empresa e contudo, não foi encontrado o atendimento ao item 6.1.4.3.1 do item 6.1.4.3 do edital, pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico e Responsabilidade Técnica na área para serviços de Perfuração de Poço Tubular Profundo, que comprove capacitação técnica – profissional, mediante C.A.T. expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente em nome do Responsável técnico e o Membro da equipe técnica que participara da obra, assim não atendeu ao previsto no edital.

A – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente

aferida: o protocolo tempestivo, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 109, assim disciplinou:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
***a) habilitação ou inabilitação do licitante**;"* Grifei.

Nestes termos, ante a existência de interesse recursal, bem como, a manifestação tempestiva, os representes das empresas recorrentes não descaíram do direito de recorrer do certame, devendo os recursos serem admitidos.

Compulsando os autos, impõe-se o desprovimento em parte dos recursos, pelos seguintes fatos e fundamentos que se passa a expor.

Para uma melhor análise das questões ventiladas pelas recorrentes, mister destacarmos o que estipula o ato convocatório:

"6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

6.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

6.1.4.2 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

1. Escavação mecanizada (com retroescavadeira) em valas com material de 1ª categoria -profundidade até 2,0 m ou semelhante - 3.948,95 m³
2. Perfuração de poço tubular profundo – 1 unidade.

b.3) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. (...)

6.1.4.2.1 - Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT)

6.1.4.2.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

6.1.4.3 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: (OBRA IGUAL OU SEMELHANTE)

6.1.4.3.1 Para profissionais que detenham Certidão de Acervo Técnico de responsabilidade técnica na área para serviços de:

1. Escavação mecanizada (com retroescavadeira) em valas com material de 1ª categoria -profundidade até 2,0 m ou semelhante
2. Perfuração de poço tubular profundo

a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;

6.1.4.4 - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas de forma detalhada (nome completo, número de registro, etc.):
6.1.4.4.1. Engenheiro Civil Coordenador Geral;

6.1.4.5 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
I. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
II. o administrador ou o diretor, por meio de Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
III. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou
V. com declaração de compromisso de vinculação CONTRATUAL FUTURA, caso o licitante se sagre vencedor do certame, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
6.1.4.6 - Apresentação da DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades (Anexo II)."

Neste sentido, a empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI não tendo apresentado a comprovação técnica profissional, a argumentação da recorrente não merece prosperar, devendo ser mantida incólume a decisão vergastada, conforme nova manifestação técnica do Departamento de Engenharia que não entendeu como similares ou de complexidade superior os serviços apresentados na CAT do responsável técnico da empresa recorrente, correspondente a parcela de maior relevância de serviços de Perfuração de Poço Tubular Profundo.

O rol de documentos que poderá ser exigido, por parte da Administração, para tal finalidade, encontra-se taxativamente descrito pelo art. 30 da Lei 8.666/93, o qual, é oportuno relembrar, constitui-se em rol máximo que poderá ser exigido; e não, portanto, em listagem mínima, a ser obrigatoriamente requisitada em toda e qualquer situação.

Pois bem.

Da leitura do comando normativo referenciado, é possível identificar que a qualificação técnica poderá ser comprovada em dois aspectos: um relacionado à estrutura da licitante/empresa que participará de determinado certame licitatório; e, outro, concernente aos profissionais que integram a empresa participante da licitação; os quais conformam, respectivamente, as denominadas **capacidade técnico-operacional** e a **capacidade técnico profissional**, conforme restará adiante explicitado.

Para tanto, os caracteres conformadores, bem como, a documentação comprobatória respectiva, relativamente à comprovação das capacidades técnico-operacional e profissional são:

a) capacidade técnico-operacional: a qual pode ser compreendida como a "**estrutura que a empresa possui para realizar o empreendimento (equipamentos, equipe técnica, conhecimento do problema, fornecedores etc.) e deve ser comprovada por meio da experiência da empresa na realização de contratos de obras similare**s". (ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras Públicas (Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização). 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 216).

Ou seja, a exigência de capacidade técnica operacional "**envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 693.)

Em resumo, a capacidade técnica operacional consubstancia-se na habilidade do sujeito de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório do objeto a ser contratado; tendo sido objeto de disciplina específica por meio do art. 30, incs. I e II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos**;*
(...)
§3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
*§4º. Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de **atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado** (sem grifos no original).*

Portanto, à luz do disposto nos comandos normativos supracitados, é possível afirmar que a comprovação da capacidade técnico-operacional, quando demandada, deverá ser procedida mediante apresentação de:

• Registro da licitante junto à Entidade profissional competente;
• Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
• Relação explícita e declaração formal da disponibilidade das instalações de, por exemplo, canteiros, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia (Lei 8.666/93, art. 30, §6º).

Sendo inclusive a exigência de atestado técnico operacional já é sumulada pelo TCU:

SÚMULA Nº 263

"**Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**."

b) capacidade técnico-profissional: "está relacionada ao aspecto intelectual dos profissionais que compõem o quadro permanente da empresa, ou seja, a experiência que esses profissionais possuem na execução anterior de empreendimentos similares em complexidade à obra licitada". (ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Op. cit., p. 216.) Via de regra, essa comprovação dar-se-á por meio de:

• indicação da "existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração",[5] tendo como fundamento o disposto no inc. I, do §1º, do art. 30, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 30 – (...) Omissis.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (sem grifos no original).

Trata-se, portanto, da figura do responsável técnico, o qual, à luz do disposto no inc. I, do art. 30, da Lei 8.666/93, supracitado, deverá integrar os quadros permanentes da empresa licitante, bem como, deverá ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a anterior execução de obra ou serviço de características semelhantes àquelas do objeto licitado.

Destarte, conforme visto existe uma distinção entre os dois tipos de comprovação técnica, sendo que a empresa recorrente no certame, não apresentou **a comprovação técnico profissional** que já **executou serviços SIMILARES desta natureza, mediante a apresentação de CAT do responsável técnico**, nos termos exigidos pelo Edital que rege o certame.

Outrossim, importante esclarecer que não foi exigida apresentação de CAT em nome das empresas, ou que o atestado em nome da empresa fosse averbado no CREA, pois é notório que não existe previsão legal ou normativa para tal.

O Edital exige a simples comprovação que a empresa licitante e seu responsável já executaram serviços similares ao licitado, sendo este documento que a recorrente deixou de apresentar e, portanto, foi inabilitada.

Portanto, do reexame da documentação apresentada pela empresa recorrente, depreende-se que ela não atendeu objetivamente e plenamente aos requisitos de habilitação do Edital, não merecendo serem acolhidos os argumentos tecidos nos recursos.

DECISÃO
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, a Comissão de Licitações do Município de Perolândia, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do País, decide conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter a inabilitação da empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, pelo não atendimento ao previsto no item 6.1.4.3.1 do item 6.1.4.3 do edital, pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico e Responsabilidade Técnica na área para serviços de Perfuração de Poço Tubular Profundo, que comprove capacitação técnica profissional, mediante C.A.T. expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente em nome do Responsável técnico e o Membro da equipe técnica que participara da obra.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para apreciação do recurso e posteriores atos.

Após, publique-se no Placar e site do Município.

Perolândia, 25 de junho de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO
Membro da CPL

LUCENI FERREIRA DE SOUSA
Membro da CPL

DECISÃO

Tomada de Preços nº 03/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção de Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Três Pontes, situado no perímetro rural da cidade de Perolândia – GO.
Assunto: Interposição de Recurso pela empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, contra a decisão inabilitação do certame.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Comissão de Licitação no julgamento do recurso, sob a orientação da Consultoria técnica daquela Comissão, cujos termos acato integralmente e adoto como razão conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter a inabilitação da empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, pelo não atendimento ao previsto no item 6.1.4.3.1 do item 6.1.4.3 do edital, pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico e Responsabilidade Técnica na área para serviços de Perfuração de Poço Tubular Profundo, que comprove capacitação técnica profissional, mediante C.A.T. expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente em nome do Responsável técnico e o Membro da equipe técnica que participara da obra.

Para tanto, determino a continuidade do certame para a abertura de propostas, atendendo todos os trâmites e praxe legais.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Perolândia, 25 de junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:2C510F40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS 03/2020

A Comissão Permanente de Licitação avisa a todos os interessados que fará a abertura dos envelopes de Propostas da Tomada de Preços nº 03/2020 cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, referente ao Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Três Pontes, situado no perímetro rural da cidade de Perolândia – GO. O sistema projetado será considerado como sistema independente obedecidas às normas da ABNT e as diretrizes de projeto da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde**, cujo julgamento será pelo Menor Preço Global**,** uma vez que o recurso interposto em face da decisão de habilitação teve seu provimento negado. Este aviso se dá em cumprimento à publicidade necessária aos atos públicos.
Abertura: 29 de junho de 2020, às 08h00min.
Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua José Alves vilela, S/N – Setor Centro.
Site: www.perolandia.go.gov.br

LEONARDO ALESSANDRO BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:1CED0821

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020.**
EMPRESA: REALMED HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.847.959/0001-18,
Estabelecida EM RUA CAPITÃO BRENO, 196, QUADRA 89, LOTE 12, VILA ROSA, GOIÂNIA –GO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS.
VALOR: 44.900,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos reais)
Petrolina de Goiás, 04 de junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:CD915461

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020.**
EMPRESA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.724.729/0001-61,
Estabelecida EM RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES , 435, QUADRA 14, LOTE 20, FAIÇALVILLE, GOIÂNIA –GO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.
VALOR:143.051,95 (Cento e quarenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)
Petrolina de Goiás, 02 de junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:F20A255E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020.**
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 25.279.552/0001-01,
Estabelecida EM RUA PERU, 454, CENTRO, OURO VERDE DO OESTE-PR.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.
VALOR: 50.532,00 (Cinquenta mil, quinhentos e trinta e dois reais)
Petrolina de Goiás, 02 de junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:07AF7B1F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 509/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 001/2020 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE FARMÁCIA BÁSICA destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de PETROLINA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas;

UNIVERSO ENGENHARIA E ACUSTICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.750.396/0001-00, estabelecida em RUA 8, 0, QUADRA04 LOTE 21 - CONDOMINIO ANHANGUERA, GOIÂNIA – GO.

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$110.617,99 (cento e dez mil e seiscentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.12.10.302.0055.1.034.4.4.90.51 - Constr. Ref. Ampl.Ad. de UBS-Un.Bas.Saúd, Elementos da Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES;

PUBLIQUE-SE

PETROLINA DE GOIÁS/GO, aos, 25 de junho de 2020

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
CPF : 394.181.036-72
Secretario de Saude

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:0636DB9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020.**
EMPRESA: ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.844.928/0001-80,
Estabelecida EM RUA FIORAVANTE LULU , 478, MINI PARQUE INDUSTRIAL, ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.
VALOR: 69.900,00 (Sessenta e nove mil e novecentos reais.)
Petrolina de Goiás, 02 de junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:505A83CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/2020

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2020.**
CONTRATADO: CLEUBER URIAS DE OLIVEIRA, pessoa física, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 587.822.142-04,
Estabelecida EM RUA JOÃO LOPES DE MIRANDA, QUADRA 07, LOTE 04, DOM BOSCO, NERÓPOLIS-GO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O CONTRATO DO SERVIÇO DE CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMU
VALOR: 884,00 (Oitocentos e oitenta e quatro reais.)
Petrolina de Goiás, 17 de Março de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:9B0D47E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020.**
EMPRESA: JOSEPH BARRABAS DE SOUSA 01577244176, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.808.996/0001-27,
Estabelecida EM AV. RODOLFO VIEIRA SANTOS, 0, QD 10, LT 04-A, CENTRO, PETROLINA DE GOIAS – GO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR: 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais)
Petrolina de Goiás, 06 de maio de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:061FC2F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2020

Processo nº 2738/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 284/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - CNPJ: 07.892.711/0001-67; Contratada: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10 Objeto: Aquisição de alimentos especiais em atendimento ao ofício nº 05/2020 – 2ª PJP de lavra da Promotoria deste Município que solicita a substituição do leite realizada pelo médico da criança nos autos do processo nº 5543985.76.2019.8.09.0132 da 2ª Vara – Fazendas Públicas da Comarca de Posse – GO, tendo em vista que, os itens não constaram no procedimento licitatório anterior por não haver pedidos anteriores dos mesmos para a Secretária, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde: **VIGENCIA: 16/06/2020 a 16/09/2020 VALOR: R$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais).** Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARAES** – SECRETARIO DE SAUDE**, JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA –** CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Data de Assinatura: 16/06/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:6B91FFD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO
Processo nº 5258/2020; Edital de Credenciamento 002/2019; Contrato de credenciamento nº 042/2020: DISTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE POSSE - GO CNPJ 07.892.711/0001-67; Distratada: JESSICA CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF: 031.970.861-63; OBJETO: rescisão do instrumento contratual nº 042/2020, firmado em 01 de janeiro de 2020, que tinha como objeto: a prestação de serviços profissionais de saúde como Farmacêutica na Unidade Hospitalar. Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – DISTRATANTE, **JESSICA CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE** – DISTRATADA, Data de Assinatura: 12/05/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:A23167E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO
Processo nº 2316/2020; Edital de Credenciamento 002/2019; Contrato de credenciamento nº 140/2020: DISTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE POSSE - GO CNPJ 07.892.711/0001-67; Distratada: JEAN LUCCAS DE CARVALHO, CPF: 025.580.741-48; OBJETO: rescisão do instrumento contratual nº 140/2020, firmado em 10 de fevereiro de 2020, que tinha como objeto: a prestação de serviços profissionais de saúde como Odontólogo, para prestar serviços na Estratégia de Saúde da Família do Setor Central (bem como outras unidades, de acordo com as necessidades da Secretaria municipal de Saúde). Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – DISTRATANTE, JEAN LUCCAS DE CARVALHO – DISTRATADO, Data de Assinatura: 17/05/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7E5A9077

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N°.235/2020 POR INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°.001/2020

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 235/2020

Processo nº 1688/2020; Contrato decorre da inexegibilidade de Licitação Nº 001/2020: Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 06.134.339/0001-67; Contratada: GARCÊZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 08.297.664/0001-76; Objeto: Contratação de empresa especializada e singular para prestar serviços jurídicos técnicos especializados de advocacia de contencioso judicial na defesa dos interesses do Fundo de Previdência Social do Município em todos os processos que tramitam ou venham a tramitar no primeiro grau de jurisdição nesta comarca para o exercício de 2020, conforme solicitação da Gestora do Posse – Prev. de Posse - GO: **VIGENCIA: 01/04/2020 a 31/12/2020 VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).** Signatários: **VILMA ALVES VENÂNCIO** – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE. **JUCELINO GARÇÊZ DE MENDONÇA** – GARCÊZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Data de Assinatura: 01/04/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:26571332

MUNICÍPIO DE POSSE
RESOLUÇÃO N.001/2020 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2019-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse/GO, no uso de suas competências legais e considerando a da Lei Municipal nº. 1.305, de 16 de abril de 2019, bem como a Lei de nº. 1.308 de 16 de maio 2019, a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária ordinária de 06 de fevereiro de 2020, registrada na Ata nº 23/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Posse/Go, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 001/2020 que aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar O **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2019-2028** que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de Assistência, Educação**,** Cultura, Esportes, Desenvolvimento Econômico e Saúde, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Art. 2º - Este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo parte dos princípios dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº. 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal 12.594/2012 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º - Quanto ao compromisso do CMDCA, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Posse-Go:
I - As funções deliberativas de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo previsto na Lei.
II - Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
III - Considerando as condições de aplicação dos recursos do fundo disposto da Resolução do CONANDA *"A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas".*
IV - E Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.
Art. 4º - O poder Municipal, por meio de sua comissão temática pertinente, acompanhará a execução do Plano Municipal de Posse/GO de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Posse-Go, 09 de junho de 2020.

SHIRLEY DE OLIVEIRA BIANCHINI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:0E4B1DE1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 074/2020

DECRETO N.º 074, de 25 de junho de 2020.

"Altera o Decreto Municipal nº 072/2020, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19)

Considerando a tutela liminar deferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Jussara - Dr. Volnei Silva Fraissat - nos autos da Ação Civil Coletiva (autos n. 5145967.67.2020.8.09.0097) proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, a qual atinge a toda coletividade do Município e determina multa para casos de descumprimento de medidas para o enfrentamento do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1° - O horário de funcionamento previsto no Decreto Municipal nº 072/2020 passa a viger alterado, ficando estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sábado, sendo obrigatório permanecer fechado aos domingos, permanecendo as ressalvas estabelecidas no citado decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2020.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:07F3EAFF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020**, através do processo n° **2020022793,** tipo menor preço por item, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INSUMOS) PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO – SEM SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0529.424-24 – RECURSO CAIXA – MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO**, cujo resultado assim se mostrou: **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.617.419/0001-83, vencedora do item n° 3, 4, 5 e 6, perfazendo o valor global de **R$ 539.200,00 / MAM CONSTRUCAO, PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.747.196/0001-31, vencedora do item n° 1 e 2, perfazendo o valor global de **R$ 256.148,50.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2020**, contados a partir da data de sua assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 25 de Junho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:2465E784

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020**, através do processo n° **2020022801,** tipo menor preço por item, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INSUMOS E MATERIAL**

BETUMINOSO) PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (ASFALTO USINADO A FRIO-FINO/MICRO REVESTIMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0529.424-24 – RECURSO CAIXA – MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO, cujo resultado assim se mostrou: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.917.005/0001-77, vencedora do item n° 1, perfazendo o valor global de **R$ 2.902.900,00 / GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.330.299/0001-78 , vencedora do item n° 2, 3, 6 e 7, perfazendo o valor global de **R$ 361.790,00 / GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.617.419/0001-83, vencedora do item n° 4 e 5, perfazendo o valor global de **R$ 43.428,00.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2020**, contados a partir da data de sua assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 25 de Junho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:C9FF00C5

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 465/20

PORTARIA Nº 465/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – MARTA PEREIRA RAMOS, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 02 (dois) dias e 03 (três) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.016.246.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:38447741

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 458/20

PORTARIA Nº 458/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – ANA CRISTINA AGUIAR, investido(a) no cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.018.578.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:5EEB7873

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 466/20

PORTARIA Nº 466/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – WILSON JOSÉ DE LIMA, investido(a) no cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos e 29 (vinte e nove) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.016.368.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:E3E9DE64

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 468/20

PORTARIA Nº 468/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – LILIANA ALVES RIOS, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.017.188.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:97486E78

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 469/20

PORTARIA Nº 469/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – ANTONIO FRANCISO ROSA, investido(a) no cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.018.767.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:9064522E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 470/20

PORTARIA Nº 470/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – BRAZ FRANCISCO ROSA, investido(a) no cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.018.753.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:077944FD

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 472/20

PORTARIA Nº 472/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 6º (sexto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – PEDRO MEIRA DA SILVA, investido(a) no cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.022.357.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:C94EA326

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 459/20

PORTARIA Nº 459/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – NEWTON DE AQUINO TELLES JUNIOR, investido(a) no cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.022.075.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:7E3C3588

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 462/20

PORTARIA Nº 462/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 6º (sexto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – GEANE MARTINS DA SILVA DOMINGUES, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos e 02 (dois) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.015.574.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:BB8D6F21

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 460/20

PORTARIA Nº 460/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – MIRNA GLEIDE RODRIGUES SOARES, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos e 22 (vinte e dois) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.011.210.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:9C4CC0CD

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 549/2020

DECRETO "P" Nº 549/2020 DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. APARECIDA MARIA DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a partir do dia 25 de junho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:61B5454C

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 548/2020

DECRETO "P" Nº 548/2020 DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. NAIR PEREIRA DOS SANTOS MARQUES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a partir do dia 25 de junho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7B41E095

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 547/2020

DECRETO "P" Nº 547/2020 DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre revogação de Decretos que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos "P" nº 470/2020, 471/2020, 474/2020, 478/2020, 481/2020, 482/2020, 483/2020, 487/2020, 489/2020, 491/2020, 492/2020, 494/2020, 498/2020, 500/2020, 501/2020, 503/2020, 515/2020 e 517/2020 datados em 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito todos os atos administrativos dos referidos Decretos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EF730E77

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 546/2020

DECRETO "P" Nº 546/2020 DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre revogação de Decreto que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto "P" nº 539/2020 datado em 23 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito todos os atos administrativos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8F8EB8C6

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 545/2020

DECRETO "P" Nº 545/2020 DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. JOVANIO CLAUDIO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II - AA-2**, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8A02652D

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 544/2020

DECRETO "P" Nº 544/2020 DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. JOSE VIEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II - AA-2**, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FE6645A5

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 543/2020

DECRETO "P" Nº 543/2020 DE, 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ONEIAS FIALHO PINHEIRO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III - AA-3**, a partir de 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:508DD8A9

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 542/2020

DECRETO "P" Nº 542/2020 DE, 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. HENRIQUE SALES GUIMARAES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, a partir de 28 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8B801156

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 442/20

PORTARIA Nº 442/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – MARIA LUCIA MIGUELETE ALVES, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.017.186.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EB361F6E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 443/20

PORTARIA Nº 443/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – ROSELI RODRIGUES DE SOUZA MOTA, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.017.246.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FC64BAD9

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 444/20

PORTARIA Nº 444/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – MARIA ISABEL NORONHA, investido(a) no cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.017.317.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DAE0B02D

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 445/20

PORTARIA Nº 445/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – SHIRLEY SILVA BORGES DE MATOS, investido(a) no cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.016.526.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2C4248E3

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 446/20

PORTARIA Nº 446/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – PERICLES DE OLIVEIRA JUNIOR, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos e 01 (um) dia, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.016.653.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:47245D3E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 447/20

PORTARIA Nº 447/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – VALDEIR VAZ DOS SANTOS, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.020.463.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:006398E4

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 448/20

PORTARIA Nº 448/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 5º (quinto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – EUZELIA MARIA ZEFERINO OLIVEIRA, investido(a) no cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao tempo de efetivo exercício de 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.019.965.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DB31EA8E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 449/20

PORTARIA Nº 449/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 5º (quinto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – DEUSDETE PEREIRA DE CARVALHO, investido(a) no cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao tempo de efetivo exercício de 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.016.655.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4FE1AAB5

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 450/20

PORTARIA Nº 450/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – MARIA ABADIA SOARES DE MORAES, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.016.514.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AE5683F4

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 452/20

PORTARIA Nº 452/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – PAULO FERREIRA FREITAS, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos e 12 (doze) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.016.863.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2558A3F2

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 453/20

PORTARIA Nº 453/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 6º (sexto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – WELITON VIEIRA DA PAIXÃO, investido(a) no cargo efetivo de TESOUREIRO, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos e 01 (um) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.021.275.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5714DA0E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 454/20

PORTARIA Nº 454/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – ROSE MARY MARTINS DA SILVA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos e 23 (vinte e três) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.022.996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3C8BE16B

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 455/20

PORTARIA Nº 455/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – ELLEN GONÇALVES LIRA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 03 (três) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.016.543.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:59D8CDA7

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 456/20

PORTARIA Nº 456/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 6º (sexto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a):

I – GERSON ALVES MONTEIRO, investido(a) no cargo efetivo de OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos e 11 (onze) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.018.807.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:23B0DDA1

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 474/20

PORTARIA Nº 474/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.020.021.164, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, nos termos do art. 120, II, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a) **ELDA CINTIA DE CARVALHO REIS BATISTA**, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A9F15CBF

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 457/20

PORTARIA Nº 457/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 5º (quinto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I – MARIA MARCILENE DA SILVEIRA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 25 (vinte e cinco) anos e 26 (vinte e seis) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.006.699.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:89254078

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 473/20

PORTARIA Nº 473/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.020.023.243, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, nos termos do art. 120, II, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), ao (a) servidor (a) **FRANCIELLE DOS SANTOS SOARES ALEIXO**, investido(a) no cargo efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5D210E34

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 461/20

PORTARIA Nº 461/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, e o pedido constante do processo nº 2.020.015.607, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família ao (a) servidor (a) **NATANNA LUSMAIA DO CARMO MIRANDA**, investido(a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0868F109

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 463/20

PORTARIA Nº 463/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, e o pedido constante do processo nº 2.020.018.644, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família ao (a) servidor (a) **MARIA DAIANE DE SOUZA GABRIEL GOMES**, investido(a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B33D4120

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 464/20

PORTARIA Nº 464/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, e o pedido constante do processo nº 2.020.015.667, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família ao (a) servidor (a) **ANDREIA DA SILVA ARAÚJO**, investido(a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:80B09291

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 451/20

PORTARIA Nº 451/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, e o pedido constante do processo nº 2.020.016.768, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família ao (a) servidor (a) **ARIADNA MODESTO DOS SANTOS**, investido(a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:79B93106

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 471/20

PORTARIA Nº 471/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, e o pedido constante do processo nº 2.020.014.637, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família ao (a) servidor (a) **LILIAN LISBOA VAZ**, investido(a) no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:301D841F

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 467/20

PORTARIA Nº 467/20. DE, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, e o pedido constante do processo nº 2.020.022.070, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família ao (a) servidor (a) **EUZILENE ROSA MENDES**, investido(a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:200E74FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIAS, *Estado de Goiás****,*** *no uso de suas atribuições legais e na forma dos dispositivos, considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e considerando o julgamento da proposta apresentada ao processo licitatório n° 016/2020, de 23 de junho de 2020, na modalidade Tomada de Preço, adjudica o objeto da referida licitação a favor da Empresa:* ***M3 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,*** *pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ: 04.098.143/0001-39, estabelecida no Setor de habitações individuais norte, CA 11, Lote 05, Sala 08, Lago Norte - DF, Brasília – DF, no valor de R$:* ***470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais),*** *sendo a empresa vencedora, apresentar proposta devidamente formalizada na forma da Lei, e que os preços são os praticados no mercado, bem como satisfazer as exigências do Poder Executivo.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Gameleira de Goiás*, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.*

WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:89C1F0C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE DA LICITAÇÃO *..... TOMADA DE PREÇO*
EDITAL Nº *..... 016/2020*
LEGISLAÇÃO *..... Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, como também normas gerais constantes deste edital.*

TERMO DE HOMOLAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020; **O PREFEITO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do procedimento licitatório a que se refere ao Edital nº 016/2020, na modalidade Tomada de Preço, nos termos do competente Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

RESOLVE:

Homologar favorável a proposta apresentada pela seguinte empresa: Empresa: ***M3 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,*** *pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ: 04.098.143/0001-39, estabelecida no Setor de habitações individuais norte, CA 11, Lote 05, Sala 08, Lago Norte, Brasília – DF.*

Modalidade: ***TOMADA DE PREÇO nº 016/2020***

Datado: ***09 de junho de 2020***

Valor R$: ***470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)***

Considerando que a proponente apresentou documentação de habilitação e que os preços são os praticados no mercado e satisfazer as exigências e necessidades do Município e da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gameleira de Goiás*, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.*
WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:971ACA12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS
EXTRATO CONTRATO Nº 033/2020 - J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI - ME

EXTRATO CONTRATO Nº 033/2020	Processo nº 01961/2020	
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços nº 004/2020	
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.	
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.	
Contratada	**J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 28.800.473/0001-92, domiciliada na Rua Presidente Linhares, nº 100, Qd. 54, Lt. 02, Vila Rosa, CEP nº 74.345-310, Goiânia – Goiás.	
Objeto	Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Recapeamento Asfáltico em aplicação de PMF e Sinalização Viária, em 9.328,29 m², em Ruas deste município de Buriti Alegre-Goiás, em conformidade com o contrato de repasse nº 870424/2018, referente a proposta do plano de trabalho nº 040079/2018, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, conforme o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e referido preço oferecido pela empresa constante na proposta financeira, que fazem parte integrante do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.	
Dotação	03 – Prefeitura Municipal 03.13 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras 03.13.15.451.1538.1.082 – Pavimentação/Recapeamento Ruas e Avenidas 0201-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fontes de Recursos: 100.000 - Recursos Ordinários 123.000 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	
	Fontes	Valores por fontes de recursos
	100.000	**R$ 23.634,23** (vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte três centavos)
	123.000	**R$ 318.095,24** (trezentos e dezoito mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)
Valor do contrato	**R$ 341.729,47** (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)	
Vigência	25/06/2020 a 25/08/2020, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666/93.	
Forma Pagamento	Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, logo após as apresentações das medições, e com apresentação da Nota Fiscal, que será vistoriada e assinada por pessoal habilitado e autorizado pelo Departamento de engenharia deste Município, mediante a liberação dos recursos junto à Caixa Econômica Federal.	
Recurso	Receitas de Impostos dos recursos ordinários e Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	
Data da assinatura	25/06/2020.	

Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, DECLARA em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a Lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 25 de junho de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:4D8EC6D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 E 010/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 012/2020.**
Processos Administrativos	**0440, 0441 e 0442/2020.**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objeto	Objetivando a contratação das empresas para os fornecimentos de toners, cartuchos, refis, cilindros, cartuchos de cilindro, recargas de cartuchos e recarga de toners (originas e compatíveis) para as impressoras das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e as propostas apresentadas pelas a licitantes e a Ata da Sessão Pública do Pregão, referente aos itens 01 ao 029.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Fornecedor	**NELMA PEREIRA MACHADO ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.724.161/0001-07, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 622, Sala 03, Bairro Centro, CEP nº 75.600-000, Goiatuba - Goiás.
Itens Registrados	01, 03, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.
Valor da ata de registro preços nº 009/2020	**R$ 49.207,00** (quarenta e nove mil, duzentos e sete reais).
Promitente Fornecedor	**SUPER PAPELARIA APOLO LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.343.089/0001-54, estabelecida na Avenida Modesto de Carvalho, nº 1.726, Bairro Novo Horizonte, CEP nº 75.532-040, Itumbiara - Goiás.
Itens Registrados	02, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 20, 21, 22.
Valor da ata de registro preços nº 010/2020	**R$ 9.609,00** (nove mil, seiscentos e nove reais).
Valor total estimado do registro do pregão 012/2020	**R$ 58.816,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais).**
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2001- Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.02.04.122.0438.2011- Manut. Ativ. da Secret. de Administração e Planejamento 03.03.04.123.0438.2024 - Manutenção da Secretaria de Finanças 03.03.04.123.0438.2150- Manutenção da Secretaria Arrecadação e Tributos 03.07.12.361.1238.2033- Manutenção do Ensino Fundamental 03.07.12.365.1238.2045- Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 03.12.04.124.0438.2118 - Manutenção da Secretaria do Controle Interno 03.16.15.452.1538.2154 - Manutenção da Secretaria de Ação Urbana 06.01.10.301.1038.2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 06.01.10.301.1038.2123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 06.01.10.304.1038.2131 – Manutenção das Atividades da Vig. Em Saúde 06.01.10.305.1038.2132 – Manutenção do Bloco de Vig. Epidemiológica 07.01.08.243.0838.2137- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 07.01.08.244.0838.2138 - Manutenção das Atividades da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2145 - Bloco P.S.E. (PAEFI, M.S.E., CREAS, PTMC) 07.01.08.244.0838.2146 - Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros) **Fonte de recursos:** 100 - Recursos Ordinários 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS 131 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / Estados 170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Período de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 25/06/2020 a 25/06/2021.
Forma de Pagamento	**Pagamento em até trinta (30) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos/serviços de recargas efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
Fonte de Recursos	Recursos Ordinários, Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação, Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / Estados, Compensações Financeiras de Recursos Naturais.
Data das assinaturas	**25/06/2020.**

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - GO, 25 de junho de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:13E9A167

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 014/2020, DA EMPRESA WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172

APOSTILAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante o gestor Heródoto Santana de Azara, procede **APOSTILAMENTO** DO **CONTRATO Nº 014/2020,** da empresa **WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172,** o qual se refere contrato de prestação de serviços de **Propaganda Volante**, o qual se faz necessário para fazer a divulgação dos Atos, Comunicados, Eventos e Campanhas que são responsabilidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, **Locação e Montagem de som** e **Locução para cerimoniais e eventos** a serem realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando assim atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, as quais são essenciais para a boa prestação do serviço público.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
O presente apostilamento tem como objetivo a transferência de saldo de serviço de locação, montagem de som e serviços de locução para eventos para serviços de propaganda volante da Secretaria de Saúde e Atenção Básica**,** conforme descrição anexada.

Buriti Alegre – Goiás, 18 de Junho de 2020.

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS

RELATÓRIO DE SALDO			
PRODUTO	**QTD SALDO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE - SEC SAUDE	**0**	**R$ 100,00**	**R$ 0,00**
SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE SOM - SEC.SAÚDE	**4**	**R$ 400,00**	**R$ 1.600,00**
SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS - SEC SAÚDE	**5**	**R$ 70,00**	**R$ 350,00**
SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE - ATENÇÃO BÁSICA	**0**	**R$ 100,00**	**R$ 0,00**
SERVIÇO DE LOCUÇÃO E MONTAGEM DE SOM - ATENÇÃO BÁSICA	**15**	**R$ 400,00**	**R$ 6.000,00**
SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS - ATENÇÃO BÁSICA	**15**	**R$ 70,00**	**R$ 1.050,00**
TOTAL:			**R$ 9.000,00**
RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO			
PRODUTO	**QTD TRANFERIDO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE - SEC SAUDE	**20**	**R$ 100,00**	**R$ 2.000,00**
SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE SOM - SEC.SAÚDE	**4**	**R$ 400,00**	**R$ 1.600,00**
SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS - SEC SAÚDE	**5**	**R$ 70,00**	**R$ 350,00**
SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE - ATENÇÃO BÁSICA	**50**	**R$ 100,00**	**R$ 5.000,00**
SERVIÇO DE LOCUÇÃO E MONTAGEM DE SOM - ATENÇÃO BÁSICA	**0**	**R$ 400,00**	**R$ 0,00**
SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA EVENTOS - ATENÇÃO BÁSICA	**0**	**R$ 70,00**	**R$ 0,00**
TOTAL:			**R$ 8.950,00**

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:E5AE1C84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 189, DE 23 DE JUNHO DE 2020

MONTIVIDIU DO NORTE, 23 DEJUNHO DE 2020.

"Estabelece o valor da terra nua por hectare de imóvel rural no município de Montividiu do Norte para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a Instrução Normativa 1877, de 14 de Março de 2019, o Município deverá informar os Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT) da Receita Federal do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare;

DECRETA:
Art. 1º. Os Valores constantes na tabela abaixo referida serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informação.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	3.500,00	3.400,00	2.400,00	3.500,00	2.400,00	1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE JUNHO DE 2020 (23/06/2020).

Profissional Técnico: Tiago Barbosa Oliveira
CPF: 932.110.151- 91
Engenheiro Agrônomo, CREA 1004852460 D – GO.
Período de realização da coleta: 01/03/2020 a 19/06/2020

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:13B9106B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 164/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 164/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOSOFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A **CNPJ:** 01.536.754.0001-23						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	UN	Prestação de Serviços de Publicação do Aviso Edital de Pregão Presencial nº 014/2020."	200,00	200,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						200,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 200,00 (**Duzentos reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de Junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:12E40F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada serviços de revisão de quilometragem de veículos, por meio da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **REGIVÉL – REGINALDO VEICULOS LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada serviços de revisão de quilometragem (90.000 km), para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: REGIVÉL – REGINALDO VEICULOS LTDA						
CNPJ: 00.717.592/0001-67						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
19126	1	1	Unid.	Filtro Combustível	136,00	136,00
22925	2	1	Und.	Filtro Óleo	31,49	31,49
78481	3	1	Unid.	Elemento Pole	108,44	108,44
79041	4	1	Unid.	Elemento ar	222,66	222,66
80398	5	2,6	Unid.	Revisão de 90.000 KM	338,00	338,00
79126	6	7	Unid.	Óleo 5 W 30	44,92	312,34
DESCONTO (-)						
VALOR DO FORNECIMENTO						1.149,42

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **REGIVÉL – REGINALDO VEICULOS LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.717.592/0001-67, estabelecida na Rua Tarumã nº 1486, Setor Planalto, em Jataí Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.149,42** (Um mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 22 de junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D3780C33

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 103/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 103/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIARIOS OFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio do Fundo Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A **CNPJ: 01.536.754.0001-23**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	UN	Prestação de Serviços de Publicação Aviso do Edital do Pregão Presencial 007/2020."	200,00	200,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						200,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 200,00 (**Duzentos reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 25 de junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:248870E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1243/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos doArt. 04 da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material de proteção e segurança, por meio do Fundo Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO que a empresa **VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de material de proteção e segurança, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA **CNPJ:** 11.317.932/0001-89						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
79907	1	10	UN	PROTETOR FACIAL	25,00	250,00
80460	2	10	UN	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	15,00	150,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						400,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.317.932/0001-89, estabelecida na Rua C-159, Qd. 314 Lt. 08, nº 873 Jardim América – Goiânia -GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 400,00** (Quatrocentos reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 23 de Junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:2C6A7B31

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1242/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 04 da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material hospitalar, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de hospitalar, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA **CNPJ:** 11.317.932/0001-89						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80454	1	6	UN	KIT PIJAMA 100% ALGODÃOCOR VERDE MUSGO TAMANHO P	114,00	684,00
80455	2	5	UN	KIT PIJAMA 100% ALGODÃO COR VERDE MUSGO TAMANHO M	114,00	570,00
80456	3	3	UN	KIT PIJAMA 100% ALGODÃO COR VERDE MUSGO TAMANHO G	114,00	342,00
80457	4	1	UN	KIT PIJAMA 100% ALGODÃO COR VERDE MUSGO TAMANHO GG	114,00	114,00
80459	5	1	UN	SACO PRETO IMPERMEÁVELPARA REMOÇÃO DE CADÁVERPCT 10 UND	275,00	275,00
80458	6	10	UN	PRO PÉDESCARTÁVELPCT 100 UND	30,00	300,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						2.285,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.317.932/0001-89, estabelecida na Rua C-159, Qd. 314 Lt. 08, nº 873, Jardim América – Goiânia -GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 2.285,00** (Dois mil duzentos e oitenta e cinco reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 23 de Junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5A364C25

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N º 032/2020

EXTRATO DE CONTRATO N º 032/2020	
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 008/2020
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	O **MUNICÍPIO DE PANAMÁ**, GO, com sede nesta cidade na Rua Maria Heliodora, Qd. 9 lt. 1, nº s/nº, Centro, PANAMA, CEP: 75.580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.00.079.830/0001-56
Contratada	**-LUX ENGENHARIA E SOL. TEC. LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.369.741/0001-47 sediada a Rua Elias Democh, 239, Jardim Paulista – Catalão - GO, CEP Nº 75.702-425
Objeto	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria em engenharia elétrica para realizar Consultoria Técnico/Administrativa com vistas a formular, implantar e executar procedimentos técnicos para eficientização da iluminação pública no município de Panamá - Goiás, bem como levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL a título de Contribuição Para o Custeio de Iluminação Pública, prestando apoio no acompanhamento da tramitação dos mesmos até a efetiva recuperação dos respectivos, créditos, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. (Conforme especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência).
Dotação	10.14- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 10.14.15.452.0506.2.046 – Manutenção da Iluminação Pública 193 - 2020 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000 – Recurso Ordinário
Valor do contrato	R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
Vigência	O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2020
Forma Pagamento	Pelo serviço prestado a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando assim o valor estimado para efeito de empenho de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
Recursos	Fonte: 100.000
Data da assinatura	25/06/2020

A Pregoeira Oficial do Município de Panamá – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Panamá-GO, 25 de Junho de 2020.

LIDIENE TEIXEIRA FERNANDES BORGES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lidiene Teixeira Fernandes Borges
Código Identificador:485E89D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
LEI Nº 1.773/2020 - LDO 2021

LEI Nº 1.773/2020
Iporá-Goiás, 18 de junho de 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências. "

O PREFEITO do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as normas de execução do orçamento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e com as previsões que constarão da Lei Orçamentária anual para 2021.

Art. 3º - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - As prioridades de que trata o caput deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:
I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, incluindo a reposição de perdas salariais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres; e

IV - recursos para projetos iniciados em anos anteriores e para novos projetos de construção e reformas aprovadas futuramente.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 5º - A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 7º - As classificações orçamentárias, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária Anual atenderão às disposições das seguintes normas:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012);

III - Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);

IV- Portaria do Governo Federal nº 438, de 12 de julho de 2012, e suas atualizações;

V - Portaria do Governo Federal nº 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações;

VI - Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;

VII - Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;

VIII - Resolução Normativa nº 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

IX - Instrução Normativa nº 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações; e

X - Instrução Normativa nº 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º - A Classificação da Despesa Orçamentária observará o seguinte detalhamento:
I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação Programática;

IV - Classificação por Natureza de Despesa, composta de:
a) Categoria econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa;
c) Modalidade de Aplicação; e
d) Elemento de Despesa.

V - Classificação por Fonte de Recursos.

§ 2º - A classificação de que trata o §1º deste artigo deverá obedecer à forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.

Art. 8º - Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - 1. pessoal e encargos sociais;

II - 2. juros e encargos da dívida;

III - 3. outras despesas correntes;

IV - 4. investimentos;

V - 5. inversões financeiras; e

VI - 6. amortização da dívida pública.

Art. 9º - As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2021 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais as naturezas de despesa e respectivas fontes de recursos.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual incluirá, entre outros demonstrativos:
I - Demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;

II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa;
V - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64);

VI - Legislação da Receita;

VII - Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;

VIII - Demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;

IX - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais (art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000);

X - Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas -Consolidação Geral (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

XI - Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

XII - Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4320/64);

XIII - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7, da Lei nº 4320/64);

XIV - Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8, da Lei nº 4320/64);

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9, da Lei nº 4.320/64); e

XVI - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviço.

Art. 11 - As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação aqueles programas, serão orçadas e apresentadas no orçamento de 2021 em programas de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - Na estimativa das receitas serão considerados:
I - os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de Projetos de Lei a serem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro;

II - a inflação do período atual;

III - o cenário econômico atual; e

IV - a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2020.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter receitas de Operações de Crédito vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 14 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2021, na forma estabelecida no art. 38 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital, observando o disposto no § 2º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 16 - É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17 - A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18 - As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2021, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.

Art. 19 - As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.

Art. 20 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 - Na programação da despesa, não poderá ocorrer:
I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras; e

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 23 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964; e

IV - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento – meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 26 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento 2020, de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 28 - A Administração Pública Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 29 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, “Realizar Concursos Públicos”, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em processo seletivo em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2021 ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária anual, considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa:
I - o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;

II - a programação financeira das receitas e despesas; e

III - o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.

Art. 31 - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 32 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.

§ 1º - A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º - Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com equilíbrio fiscal.

Art. 33 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas, liquidadas processadas, não processadas efetivamente até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira e/ou cobertas por convênios com Governo Federal ou Estadual para saldá-las.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º - O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no caput deste artigo.

§ 3º - O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 34 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo; e

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:
I - estimular o crescimento econômico;

II - estimular a geração de emprego e renda;

III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas; e

IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 38 - A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária anual só serão admitidas, desde que:
I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares; e
d) despesas referentes a vinculações constitucionais.

III - sejam relacionadas:
a) à correção de erros ou omissões; e
b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - Não serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 40 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 41 - O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:
I - incremento da arrecadação mediante:
a) aumento real da arrecadação tributária; e
b) recebimento da dívida ativa tributária.

II - controle de despesas mediante:
a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos; e
c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 42 - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual para 2021 não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da programação constante dele.

Art. 43 - A Lei Orçamentária anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, art. 43º § 1º inciso I, II, III, IV, § 2, § 3 e § 4 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 44 - O limite autorizado no Art. 43, não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - O Orçamento da Câmara Municipal, respeitará o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012

Art. 48 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto realizar o desdobramento da despesa até o nível da modalidade de aplicação, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 6º onde determina que "Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação".

Art. 49 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

Art. 50 - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Metas Fiscais, composto dos seguintes demonstrativos:
a) Metas Anuais e suas metodologias de cálculo;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais compradas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4° § 1°)

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE IPORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

PÁG: 001

R$

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receitas Total	**115.022.475,62**	**115.022.475,62**	**48,7053**	**139,8591**	**119.623.374,64**	**119.623.374,64**	**48,7053**	**139,8591**	**124.408.309,63**	**124.408.309,63**	**48,7053**	**145,4534**
Receitas Primárias (I)	**112.521.623,42**	**112.521.623,42**	**47,6464**	**136,8182**	**117.022.488,36**	**117.022.488,36**	**47,6464**	**136,8182**	**121.703.387,89**	**121.703.387,89**	**47,6464**	**142,2909**
Despesas Total	**115.022.475,62**	**115.022.475,62**	**48,7053**	**139,8591**	**119.623.374,64**	**119.623.374,64**	**48,7053**	**139,8591**	**124.408.309,63**	**124.408.309,63**	**48,7053**	**145,4534**
Despesas Primárias (II)	**113.118.686,31**	**113.118.686,31**	**47,8992**	**137,5442**	**117.643.433,76**	**117.643.433,76**	**47,8992**	**137,5442**	**122.349.171,11**	**122.349.171,11**	**47,8992**	**143,0459**
Resultado Primário (III) = (I - II)	**-597.062,89**	**-597.062,89**	**-0,2528**	**-0,7260**	**-620.945,40**	**-620.945,40**	**-0,2528**	**-0,7260**	**-645.783,22**	**-645.783,22**	**-0,2528**	**-0,7550**
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA Data: 18/03/2020 Hora: 17:28

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) R$

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2019	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							VALOR	%
Receitas Total	101.684.117,00	0,0000	114,4011	88.883.895,52	0,0000	100,0000	-12.800.221,48	-0,1259
Receitas Primárias (I)	99.149.117,00	0,0000	111,5490	84.426.212,51	0,0000	94,9848	-14.722.904,49	-0,1485
Despesas Total	101.684.117,00	0,0000	114,4011	88.883.895,52	0,0000	100,0000	-12.800.221,48	-0,1259
Despesas Primárias (II)	100.221.400,90	0,0000	112,7554	86.273.223,48	0,0000	97,0628	-13.948.177,42	-0,1392
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.072.283,90	0,0000	-1,2064	-1.847.010,97	0,0000	-2,0780	-774.727,07	0,7225
Resultado Nominal		0,0000	0,0000	2.610.672,04	0,0000	2,9372	2.610.672,04	0,0000
Dívida Pública Consolidada	10.503.256,04	0,0000	11,8168		0,0000	0,0000	-10.503.256,04	-1,0000
Dívida Consolidada Líquida	-25.908.862,71	0,0000	-29,1491		0,0000	0,0000	25.908.862,71	-1,0000

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA Data: 18/03/2020 Hora: 17:26

METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA

2021

PÁG: 001

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	77.649.400,00	101.684.117,0	30,95	112.330.668,0	10,47	115.022.475,6	2,40	119.623.374,6	4,00	124.408.309,6	4,00
Receitas Primárias (I)	77.074.400,00	99.149.117,00	28,64	109.888.668,0	10,83	112.521.623,4	2,40	117.022.488,3	4,00	121.703.387,8	4,00
Despesa Total	77.649.400,00	101.684.117,0	30,95	112.330.668,0	10,47	115.022.475,6	2,40	119.623.374,6	4,00	124.408.309,6	4,00
Despesas Primárias (II)	76.379.683,90	100.221.400,9	31,21	110.471.680,2	10,23	113.118.686,3	2,40	117.643.433,7	4,00	122.349.171,1	4,00
Resultado Primário (I - II)	694.716,10	-1.072.283,90	-254,3	-583.012,29	-45,63	-597.062,89	2,41	-620.945,40	4,00	-645.783,22	4,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

Dívida Pública Consolidada	0,00	10.503.256,04	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-25.908.862,7	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	77.649.400,00	101.684.117,0	30,95	112.330.668,0	10,47	115.022.475,6	2,40	119.623.374,6	4,00	124.408.309,6	4,00
Receitas Primárias (I)	77.074.400,00	99.149.117,00	28,64	109.888.668,0	10,83	112.521.623,4	2,40	117.022.488,3	4,00	121.703.387,8	4,00
Despesa Total	77.649.400,00	101.684.117,0	30,95	112.330.668,0	10,47	115.022.475,6	2,40	119.623.374,6	4,00	124.408.309,6	4,00
Despesas Primárias (II)	76.379.683,90	100.221.400,9	31,21	110.471.680,2	10,23	113.118.686,3	2,40	117.643.433,7	4,00	122.349.171,1	4,00
Resultado Primário (I - II)	694.716,10	-1.072.283,90	-254,3	-583.012,29	-45,63	-597.062,89	2,41	-620.945,40	4,00	-645.783,22	4,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	10.503.256,04	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-25.908.862,7	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA Data: 18/03/2020 hora: 17:26

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021
PÁG: 0001
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°,inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	30.215.562,90	100,00	27.528.514,60	100,00	5.086.599,88	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.215.562,90	100,00	27.528.514,60	100,00	5.086.599,88	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205,90	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205,90	100,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA Data: 18/03/2020 hora: 17:27

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	28.210,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	28.210,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.210,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	46.361,20	6.199,00	0,00
Investimentos	46.361,20	6.199,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL	46.361,20	6.199,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	-18.151,20	-6.199,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA Data: 18/03/2020 hora: 17:27

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES(I)	9.629.312,01	7.851.235,58	2.863.568,41
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.553.438,00	1.892.339,26	0,00
Civil	1.553.438,00	1.892.339,26	0,00
Ativo	1.541.777,47	1.867.367,11	0,00
Inativo	11.660,53	24.972,15	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.239.201,02	2.403.953,98	36.007,11
Civil	3.239.201,02	2.403.953,98	36.007,11
Ativo	3.239.201,02	2.403.953,98	36.007,11
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.088.921,14	1.693.643,98	2.285.902,03
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.088.921,14	1.693.643,98	2.285.902,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.747.751,85	1.861.298,36	541.659,27

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA
PAG: 0002
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	614.943,12	204.592,95	206.123,58
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)	2.128.267,17	1.656.330,61	332.823,53
Demais Receitas Correntes	4.541,56	374,80	2.712,16
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+III-II)	9.629.312,01	7.851.235,58	2.863.568,41
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	6.979.804,99	8.163.262,30	9.792.482,83
Aposentadorias	6.217.651,59	7.247.270,40	8.753.707,64
Pensões	762.153,40	915.991,90	1.038.775,19
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00

Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	603.091,27	625.921,85	649.108,78
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	603.091,27	625.921,85	649.108,78
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	7.582.896,26	8.789.184,15	10.441.591,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	2.046.415,75	-937.948,57	-7.578.023,20
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
ESTADO DE GOIAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA			
PAG: 0003			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2021			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.627.112,23	21.071.860,20	25.587.300,23
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
ESTADO DE GOIAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA			
PAG: 0004			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2021			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
ESTADO DE GOIAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA			
PAG: 0005			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2021			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA
PAG: 0006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2020	9.044.247,72	10.153.607,70	-1.109.359,98	
2021	9.740.226,25	10.709.858,05	-969.631,80	

2022	10.271.052,75	11.224.971,98	-953.919,23	
2023	10.725.495,64	11.668.843,76	-943.348,12	
2024	11.205.324,12	12.004.234,85	-798.910,73	
2025	11.903.382,26	12.038.780,99	-135.398,73	
2026	12.285.733,31	12.365.625,38	-79.892,07	
2027	12.697.650,07	12.639.586,26	58.063,81	
2028	12.747.830,55	12.799.292,23	-51.461,68	
2029	12.659.643,49	12.941.123,96	-281.480,47	
2030	12.962.779,50	13.008.693,87	-45.914,37	
2031	13.091.521,68	13.153.044,70	-61.523,02	
2032	13.179.086,21	13.102.912,00	76.174,21	
2033	13.301.912,41	13.048.136,82	253.775,59	
2034	12.742.126,16	13.105.983,11	-363.856,95	
2035	12.442.785,58	13.194.422,54	-751.636,96	
2036	12.024.633,37	13.063.244,18	-1.038.610,81	
2037	11.648.166,49	12.874.771,70	-1.226.605,21	
2038	11.578.187,64	12.655.033,28	-1.076.845,64	
2039	11.437.235,01	12.446.055,30	-1.008.820,29	
2040	11.238.702,30	12.277.193,75	-1.038.491,45	
2041	11.246.604,84	12.041.078,07	-794.473,23	
2042	11.074.043,55	11.667.917,29	-593.873,74	

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA
PAG: 0007
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2043	11.126.086,25	11.446.935,72	-320.849,47	
2044	1.162.978,72	10.990.167,26	-9.827.188,54	
2045	1.103.700,85	10.516.942,49	-9.413.241,64	
2046	1.040.058,79	10.063.693,87	-9.023.635,08	
2047	983.895,67	9.562.246,50	-8.578.350,83	
2048	925.954,54	9.076.506,31	-8.150.551,77	
2049	872.301,17	8.567.922,98	-7.695.621,81	
2050	767.390,03	8.064.204,47	-7.296.814,44	
2051	714.386,69	7.567.354,89	-6.852.968,20	
2052	714.386,69	7.092.405,59	-6.378.018,90	
2053	664.866,89	6.614.935,33	-5.950.068,44	
2054	616.838,53	6.149.893,04	-5.533.054,51	
2055	570.453,22	5.698.859,17	-5.128.405,95	
2056	525.832,64	5.263.150,69	-4.737.318,05	
2057	483.091,76	4.844.019,82	-4.360.928,06	
2058	442.326,28	4.442.555,86	-4.000.229,58	
2059	403.614,01	4.059.686,56	-3.656.072,55	
2060	366.988,27	3.695.930,66	-3.328.942,39	
2061	332.500,85	3.352.043,04	-3.019.542,19	
2062	300.164,11	3.028.401,86	-2.728.237,75	
2063	269.969,41	2.725.170,95	-2.455.201,54	
2064	241.901,50	2.442.403,02	-2.200.501,52	
2065	215.917,76	2.179.901,94	-1.963.984,18	
2066	191.953,45	1.937.262,69	-1.745.309,24	

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA

PAG: 0008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2067	169.937,56	1.714.001,68	-1.544.064,12	
2068	149.785,63	1.509.481,22	-1.359.695,59	
2069	131.408,79	1.323.001,88	-1.191.593,09	
2070	114.706,65	1.153.713,48	-1.039.006,83	
2071	99.573,59	1.000.628,55	-901.054,96	
2072	85.907,23	862.668,80	-776.761,57	
2073	73.609,66	738.723,30	-665.113,64	
2074	62.585,98	627.747,68	-565.161,70	
2075	52.747,70	528.828,01	-476.080,31	
2076	44.014,96	441.139,15	-397.124,19	
2077	36.316,09	363.910,82	-327.594,73	
2078	29.584,06	296.417,70	-266.833,64	
2079	23.753,92	237.975,54	-214.221,62	
2080	18.764,35	187.954,98	-169.190,63	
2081	14.557,79	145.790,50	-131.232,71	
2082	11.074,05	110.878,89	-99.804,84	
2083	8.244,59	82.542,55	-74.297,96	
2084	5.993,20	60.015,85	-54.022,65	
2085	4.240,23	42.491,40	-38.251,17	
2086	2.906,68	29.167,30	-26.260,62	
2087	1.919,24	19.299,81	-17.380,57	
2088	1.212,66	12.230,20	-11.017,54	
2089				
2090				

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA

PAG: 0009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2091				
2092	0,00	0,00	0,00	

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA Data: 18/03/2020, Hora: 17:27

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

PÁG: 0001

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
REFIS IPTU/ITU/ITBI/ISSQN	00008	DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	50.000,00	52.000,00	54.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
TOTAL			50.000,00	52.000,00	54.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2021	
ESTADO DE GOIAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$
EVENTO	**VALOR PREVISTO PARA 2021**
Aumento Permanente da Receita	2.111.909,37
(-) Transferências Constitucionais	1.452.171,85
(-) Transferências ao FUNDEB	182.678,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	477.059,52
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	477.059,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	477.059,52
Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA Data: 18/03/2020 hora: 17:28	

ESTADO DE GOIAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO D E R ISCOS F I SCAI S E P ROVIDÊNCIAS			
2021			
ARF(LRF,art 4°, § 3°) R$			
PASSIVOS CONTIGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais : DEMANDAS JUDICIAIS	168.976,50	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	168.976,50
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	168.976,50	SUBTOTAL	168.976,50
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação : Frustração de Arrecadação	200.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior : Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Discrepância de Projeções : Discrepância de Projeções	183.196,40	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	183.196,40
Outros Riscos Fiscais : Outros Riscos Fiscais	390.180,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.180,00
SUBTOTAL	823.376,40	SUBTOTAL	823.376,40
TOTAL	992.352,90	TOTAL	992.352,90
Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA Data: 18 de mar de 2020 17:28:24			

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:50957993